Este é um artigo em acesso aberto distribuído nos termos
da Licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional.

ISSN 2763-7867
https://doi.org/10.53798/suprema.2025.v5.n1.a500
Data de submissão: 17/3/2025
Data de aprovação: 9/5/2025

Ação afirmativa de gênero na carreira da magistratura brasileira: avanços e reveses da Resolução n.º 540/23 do Conselho Nacional de Justiça[1]

Gender affirmative action in the brazilian judiciary career: advances and setbacks of National Council of Justice Resolution no. 540/23

Acción afirmativa de género en la carrera judicial brasileña: progresos y desafíos de la Resolución n.º 540/23 del Consejo Nacional de Justicia

Mariana Rezende Ferreira Yoshida[2]
Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (Brasília, DF, Brasil)
ORCID: https://orcid.org/0000-0002-7889-3457
E-mail: mariana.yoshida@tjms.jus.br

Salise Monteiro Sanchotene[3]
Universidad Autónoma de Madrid (Madrid, Espanha)
ORCID: https://orcid.org/0009-0003-8885-2995
E-mail: salise.sanchotene@trf4.jus.br

Resumo

O objetivo do presente estudo é, mediante métodos bibliográfico e documental, verificar o cumprimento da Resolução n.º 540/2023 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que instituiu ação afirmativa de gênero para garantir a paridade, dentre

[1] SANCHOTENE, Salise Monteiro; YOSHIDA, Mariana Rezende Ferreira. A ação afirmativa de gênero na carreira da magistratura brasileira: avanços e reveses da Resolução n.º 540/23 do Conselho Nacional de Justiça. **Suprema**: revista de estudos constitucionais, Brasília, v. 5, n. 1, p. 347-391, jan./jun. 2025. DOI: https://doi.org/10.53798/suprema.2025.v5.n1.a500.

[2] Mestra em Direito e Poder Judiciário pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (ENFAM), Vice-líder do Núcleo de Estudos e Pesquisas sobre Gênero, Direitos Humanos e Acesso à Justiça (GEPDI 11) da ENFAM e Juíza de Direito do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul (TJMS). Currículo Lattes: http://lattes.cnpq.br/7541758381649868.

[3] Doutora em Direito pela Universidad Autónoma de Madrid, Desembargadora do Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4) e Conselheira do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) no biênio 2021/2023. Currículo Lattes: http://lattes.cnpq.br/8722407070110386.

[SUMÁRIO]

outros, nos cargos de juízes e juízas auxiliares das presidências dos Tribunais de 2º grau das Justiças Federal, Estadual e do Trabalho. Além disso, serão sugeridas eventuais medidas cabíveis nas hipóteses de desconformidade. Os principais achados demonstraram que (1) 34% dos Tribunais examinados não cumprem a resolução; e (2) as mulheres ocupam somente 31% dos cargos disponíveis. Assim, sugere-se que o CNJ (1) colete e publicize os dados relativos à temática; (2) monitore e fiscalize os Tribunais; e (3) institua pirâmide regulatória, buscando, em um primeiro momento, o incentivo ao cumprimento da medida e, se for o caso, negocie providências e emita ordens para regularização com as sanções cabíveis.

Palavras-chave
Paridade de gênero; carreira da magistratura; ação afirmativa de gênero; Conselho Nacional de Justiça.

Sumário
1. Introdução. 2. Resolução CNJ n.º 540/23: a gênese de uma ação afirmativa na carreira da magistratura brasileira. 3. O impacto da Resolução CNJ n.º 540/23 nos cargos de juízes(as) auxiliares das presidências dos Tribunais: um teste de efetividade. 4. Desafios e oportunidades para implementação da Resolução CNJ n.º 540/23. 5. Conclusão.

Abstract
The present study aims to use bibliographic and documentary methods to assess compliance with Resolution No. 540/2023 of the National Council of Justice (CNJ). This resolution established gender affirmative action to ensure parity in positions like auxiliary judges for the presidencies of second-degree courts within the Federal, State, and Labor Justice systems, among other roles. The study will also propose appropriate measures in cases of non-compliance. Our key findings reveal that (1) 34% of the courts examined do not comply with the resolution; and (2) women hold only 31% of the available positions. Based on these findings, we suggest that the CNJ should (1) collect and publicize relevant data; (2) monitor and oversee the courts; e (3) implement a regulatory pyramid a regulatory pyramid, seeking, at first, to encourage compliance with the measure and, if necessary, negotiate measures and issue orders for regularization with the applicable sanctions.

Keywords
Gender parity; career in the judiciary; gender affirmative action; National Council of Justice.

Contents

1. Introduction. 2. CNJ Resolution No. 540/23: the genesis of affirmative action in the career of the Brazilian judiciary. 3. The impact of CNJ Resolution No. 540/23 on the positions of auxiliary judges of the presidencies of the Courts: an effectiveness test. 4. Challenges and opportunities for implementing CNJ Resolution No. 540/23. 5. Conclusion.

Resumen

El objetivo de este estudio es verificar, a través de métodos bibliográficos y documentales, el cumplimiento de la Resolución No. 540/2023 del Consejo Nacional de Justicia (CNJ), que instituyó acciones afirmativas de género para asegurar la paridad, entre otros, en los cargos de jueces auxiliares de las presidencias de los Tribunales de 2º grado de los Tribunales Federales, Estaduales y Laborales. Además, se sugerirán posibles medidas apropiadas en casos de incumplimiento. Los principales hallazgos mostraron que (1) el 34% de los Tribunales examinados no cumplen con la resolución; y (2) las mujeres ocupan solo el 31% de los cargos disponibles. Por lo tanto, se sugiere que el CNJ (1) recopile y publique datos relacionados con el tema; (2) monitoree y supervise a los Tribunales; e (3) instituya una pirámide regulatoria, buscando, en primera instancia, incentivar el cumplimiento de la medida y, si es necesario, negociar medidas y emitir órdenes de regularización con las sanciones apropiadas.

Palabras clave

Paridad de género; carrera judicial; acción afirmativa de género; Consejo Nacional de Justicia.

Índice

1. Introducción. 2. Resolución CNJ n.º 540/23: el origen de la acción afirmativa en la carrera judicial brasileña. 3. El impacto de la Resolución CNJ n.º 540/23 en los puestos de jueces auxiliares de las presidencias de los Tribunales: una prueba de eficacia. 4. Desafíos y oportunidades para la implementación de la Resolución CNJ n.º 540/23. 5. Conclusión.

1. Introdução

A discriminação contra as mulheres "é a forma mais antiga de tratamento diferenciado entre os seres humanos"[4]. Essa afirmação, trazida pelo jurista Adilson José Moreira, dialoga com os estudos feministas, como os realizados pela historiadora Gerda Lerner, segundo a qual o patriarcado[5] é uma criação que remonta aos estados arcaicos e foi finalmente institucionalizado pelo Estado moderno, que inseriu "a subordinação sexual das mulheres [...] nos mais antigos códigos de leis"[6].

A filósofa Carole Pateman, ao tratar da formação do Estado moderno, lembra que "a história do contrato social é tratada como um relato da constituição da esfera pública da liberdade civil. A outra esfera, a privada, não foi encarada como sendo politicamente relevante", porque a subordinação das mulheres a seus pais e maridos, chamada pela autora de "direito patriarcal", enraizou-se "por toda sociedade civil"[7].

A historiadora Joan Scott, a partir da definição sobre o patriarcado, vai além e, ao categorizar o gênero nas ciências sociais contemporâneas, teoriza que se trata de

> [...] um campo primário no interior do qual, ou por meio do qual, o poder é articulado. O gênero não é o único campo, mas ele parece ter sido uma forma persistente e recorrente de possibilitar a significação do poder no ocidente, nas tradições judaico-cristãs e islâmicas[8].

Com isso, prossegue afirmando que a subordinação das mulheres na sociedade civil extrapola o âmbito familiar e atinge também o sistema político e o mercado de trabalho, que passa a ser segmentado[9].

---

[4] MOREIRA, Adilson José. **Tratado de direito antidiscriminatório**. São Paulo: Contracorrente, 2020. p. 596.

[5] Definido pela autora como "a dominância masculina sobre as mulheres e crianças na família e a extensão da dominância masculina sobre as mulheres na sociedade em geral". LERNER, Gerda. **A criação do patriarcado**: história da opressão das mulheres pelos homens. São Paulo: Cultrix, 2019. p. 290.

[6] LERNER, Gerda. **A criação do patriarcado**: história da opressão das mulheres pelos homens. p. 34.

[7] PATEMAN, Carole. **O contrato sexual**. 2. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2020. p. 16.

[8] SCOTT, Joan Wallach. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. **Educação & Realidade**, Porto Alegre, v. 20, n. 2, p. 86 e 88, jul./dez. 1995. Disponível em: https://lume.ufrgs.br/handle/10183/257862. Acesso em: 2 jun. 2025.

[9] SCOTT, Joan Wallach. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. p. 88.

Nesse contexto, Flavia Biroli lembra a chamada "divisão sexual do trabalho", tida como outro mecanismo fundamental da "produção do gênero", por reafirmar historicamente o que denomina "trabalho de mulher, competência de mulher, lugar de mulher", ligados às atividades domésticas não remuneradas, deixando "os homens livres para se engajar no trabalho remunerado" e subtraindo das mulheres oportunidades maiores de "ocupar posições na política institucional"[10].

Tais apontamentos, na perspectiva jurídica, ganham os contornos da discriminação por motivo de gênero, definida pelo art. 1º, da Convenção para Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW), nos seguintes termos:

> [...] a expressão "discriminação contra a mulher" significará toda a distinção, exclusão ou restrição baseada no sexo e que tenha por objeto ou resultado prejudicar ou anular o reconhecimento, gozo ou exercício pela mulher independentemente de seu estado civil com base na igualdade do homem e da mulher, dos direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos: político, econômico, social, cultural e civil ou em qualquer outro campo[11].

E, com a finalidade de corrigir essa discriminação, a própria Convenção previu, no seu art. 4º, que

> A adoção pelos Estados-partes de medidas especiais de caráter temporário destinados a acelerar a igualdade de fato entre o homem e a mulher não se considerará discriminação na forma definida nesta Convenção, mas de nenhuma maneira implicará, como consequência, a manutenção de normas desiguais ou separadas: essas medidas cessarão quando os objetivos de igualdade de oportunidade e tratamento houverem sido alcançados[12].

Sobre a igualdade de oportunidades em espaços de poder, o Comitê CEDAW – estabelecido no art. 17 da Convenção, "com o fim de examinar os

---

[10] BIROLI, Flavia. **Gênero e desigualdades**: limites da democracia no Brasil. 1. ed.. São Paulo: Boitempo, 2018. p. 24 e 28.

[11] ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Comitê contra a Discriminação contra a Mulher. **Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher**, de 18 de dezembro de 1979. Disponível em: https://www.dhnet.org.br/direitos/sip/onu/mulher/lex121.htm. Acesso em: 4 jun. 2025.

[12] ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Comitê contra a Discriminação contra a Mulher. **Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher**, de 18 de dezembro de 1979.

progressos alcançados" na sua aplicação[13] – publicou, em 25 de outubro de 2024, a Recomendação n.º 40, relativa à representação igualitária e inclusiva de mulheres nos sistemas de tomada de decisão[14].

O documento elege a paridade de gênero "cinquenta-cinquenta" nesses espaços como fator fundamental para a construção conjunta de soluções inovadoras aos problemas enfrentados na sociedade atual. Ao invocar os efeitos do patriarcado, alude ao "*apartheid* de gênero", que confina as mulheres na esfera privada, de forma que a paridade deve ser um ponto de partida e norma universal, em todas as esferas, com as mesmas oportunidades para homens e mulheres, sendo observada a interseccionalidade. A título de obrigações gerais dos Estados-partes, reporta-se às ações afirmativas como ferramentas necessárias ao alcance da igualdade substantiva e propõe-se a alteração do arcabouço normativo para institucionalizar a paridade em todos os ambientes de poder, inclusive no Judiciário. Propugna-se, também, que o alcance desse objetivo só será possível com base na análise de dados transversais, abrangentes, desagregados e atualizados, que monitore os progressos e retrocessos e estipule penalidades para o não cumprimento[15].

Na carreira da magistratura brasileira, do total de 18.890 magistrados(as), apenas 7.432 (39%) são mulheres. No recorte por cargos, o público feminino se concentra mais no 1º grau de jurisdição – juízas titulares (40,56%); juízas substitutas (45,48%); juízas auxiliares de 1º grau (47,74%); e juízas eleitorais (40%). Já nos cargos de desembargadoras (26,16%), a presença de mulheres cai significativamente[16], tal qual ocorre no tocante às juízas substitutas de 2º grau (30,16%); ministras ou conselheiras (19,28%); juízas da classe da advocacia que atuam como titulares (7,32%) e como substitutas (33,33%) no Tribunal Regional Eleitoral (TRE) ou Tribunal

---

[13] ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Comitê contra a Discriminação contra a Mulher. **Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher**, de 18 de dezembro de 1979.

[14] ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Comitê contra a Discriminação contra a Mulher. **Recomendação Geral n.º 40**, de 23 de outubro de 2024. Sobre a representação equitativa e inclusiva das mulheres nos sistemas de tomada de decisão. Disponível em: https://drive.google.com/file/d/1xbjEPNk2sqpEN0QnIIdZaqZ8IeJn-4Ew/view?usp=sharing. Acesso em: 4 jun. 2025.

[15] ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Comitê contra a Discriminação contra a Mulher. **Recomendação Geral n.º 40**, de 23 de outubro de 2024. Sobre a representação equitativa e inclusiva das mulheres nos sistemas de tomada de decisão. Disponível em: https://drive.google.com/file/d/1xbjEPNk2sqpEN0QnIIdZaqZ8IeJn-4Ew/view?usp=sharing. Acesso em: 4 jun. 2025.

[16] BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Dados de pessoal do poder judiciário**, 2025. MPM – Módulo de pessoal e estrutura judiciária mensal do poder judiciário. Disponível em: https://justica-em-numeros.cnj.jus.br/painel-mpm-pessoal/. Acesso em: 27 fev. 2025.

Superior Eleitoral (TSE); e magistradas titulares (18,18%) e substitutas no 2º grau eleitoral (28,57%). Em outras palavras, o Poder Judiciário brasileiro pratica hoje o que o Comitê CEDAW denomina "*apartheid* de gênero".

O fenômeno tem sido abordado no Brasil em estudos pioneiros da socióloga Maria da Gloria Bonelli, a qual constatou a forte atuação da ideologia do profissionalismo na forma como a carreira da magistratura se organiza. De acordo com a autora, por esse modelo, as corporações tendem a homogeneizar componentes, com recrutamento e promoção baseados em critérios tidos como objetivos e neutros, a exemplo do conhecimento técnico e do mérito[17]. Com isso, há o apagamento das distinções e, por consequência, a exclusão de quem é tido como diferente, elevando os marcadores sociais de gênero e raça como decisivos para ingresso e promoção na carreira, o que é chamado de "fechamento generificado" da magistratura, sobretudo na linha vertical, mediante a existência de barreiras invisíveis para que as mulheres acessem os cargos mais prestigiados e elevados do Poder Judiciário[18].

Para o direito da antidiscriminação, trata-se de uma discriminação institucional por motivo de gênero, na modalidade indireta, que se define, segundo Roger Raupp Rios, pela exclusão ou restrição decorrente de

> medidas, decisões e práticas aparentemente neutras, desprovidas de maior justificação, cujos resultados, no entanto, têm impacto diferenciado perante diversos indivíduos ou grupos, gerando e fomentando preconceitos e estereótipos inadmissíveis do ponto de vista constitucional[19].

Por certo, o regime jurídico da carreira da magistratura brasileira não tem regras explícitas para exclusão das mulheres, mas a sua aplicação prática tem esse efeito. Dentre os percalços já identificados na carreira, as magistradas têm menos oportunidades para ocupar cargos de liderança que envolvam critérios subjetivos de

---

[17] BONELLI, Maria da Gloria. **Profissionalismo e política no mundo do direito:** as relações dos advogados, desembargadores, procuradores de justiça e delegados de polícia com o Estado. São Carlos: EdUFSCar, 2002. p. 16-17.

[18] BONELLI, Maria da Glória. Profissionalismo e diferença de gênero na magistratura paulista. **Civitas,** Porto Alegre, v. 10, n. 2, p. 270-292, maio/ago. 2010.

[19] RIOS, Roger Raupp. **Direito da antidiscriminação**: discriminação direta, indireta e ações afirmativas. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008. p. 177.

designação, "ou seja, que demandem trânsito e boas relações institucionais, sobretudo com a cúpula do Poder Judiciário"[20].

Por muito tempo, o Poder Judiciário brasileiro não adotou qualquer medida para a superação desse problema. Todavia, em 2018, sob a presidência da Ministra Carmen Lúcia, o CNJ editou a Resolução n.º 255, de 4 de setembro de 2018, que instituiu a Política Nacional de Incentivo à Participação Feminina no Poder Judiciário. Na versão original, havia três artigos – o primeiro instituiu a política judiciária; o segundo determinava que todos os ramos e as unidades do Poder Judiciário deveriam

> adotar medidas tendentes a assegurar a igualdade de gênero no ambiente institucional, propondo diretrizes e mecanismos que orientem os órgãos judiciais a atuar para incentivar a participação de mulheres nos cargos de chefia e assessoramento, em bancas de concurso e como expositoras em eventos institucionais.

O terceiro, por sua vez, previa que o CNJ iria atuar por intermédio de grupo de trabalho para elaboração de estudos, análise de cenários, eventos de capacitação e diálogo com os Tribunais sobre o cumprimento da resolução, mediante a supervisão de conselheiro(a) e juiz(a) auxiliar da Presidência[21].

Em 2021, na presidência do Ministro Luiz Fux, o ato sofreu a primeira modificação pela Resolução CNJ n.º 418, de 20 de setembro de 2021, que criou o "repositório online para cadastramento de dados de mulheres juristas com expertise nas diferentes áreas do Direito, para os fins de utilização nas ações concernentes" à política judiciária[22].

Entretanto, foi em 2023, na presidência do Ministro Luís Roberto Barroso, que a Resolução CNJ n.º 255 experimentou uma alteração expressiva, ocasionada pela Resolução CNJ n.º 540, de 18 de dezembro de 2023. A principal questão abordada foi a ocupação de, no mínimo, 50% de mulheres em atividades administrativas

---

[20] YOSHIDA, Mariana Rezende Ferreira. **Discriminação por motivo de gênero e barreiras no acesso ao segundo grau de jurisdição no Brasil por magistradas de carreira**. Dissertação (Mestrado em Direito). Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados, Brasília, 2022. p. 95. Disponível em: https://bdjur.stj.jus.br/handle/2011/174070. Acesso em: 3 jun. 2025.

[21] BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução nº 255, de 4 de setembro de 2018**. Brasília: CNJ, [2023]. Disponível em: https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2670. Acesso em: 3 jun. 2025.

[22] BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução nº 418, de 20 de setembro de 2021**. Brasília: CNJ, 2023. Disponível em: https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/4116. Acesso em: 4 jun. 2025.

e jurisdicionais nos órgãos do Poder Judiciário, abrangendo não só magistradas, mas também servidoras efetivas e contratadas, bem como estagiárias e prestadoras de serviços terceirizados, observadas as interseccionalidades[23].

Vale ressaltar que, além da própria Resolução CNJ n.º 540/23, pesquisas na base virtual de consulta a atos normativos do referido Conselho[24] demonstram que, no ano de 2023, durante as gestões da Ministra Rosa Weber e Luís Roberto Barroso, outras providências advieram para garantir a paridade de gênero nas bancas e comissões de concurso para a magistratura (Resolução CNJ n.º 496/23)[25]; no acesso aos cargos dos Tribunais de 2º grau (Resolução CNJ n.º 525/23)[26]; na convocação e designação de juízes(as), cargos de confiança e assessoramento, composição de comissões, comitês, grupos de trabalho, ou outros colegiados e coletivos; nas mesas de eventos institucionais; e na contratação de empresa prestadora de serviço terceirizado do próprio CNJ (Resolução CNJ n.º 536/23)[27].

Assim, tais atos normativos formam os pilares que hoje delineiam a Política Nacional de Incentivo à Participação Feminina no Poder Judiciário e o presente estudo almeja (1) investigar as razões que levaram o CNJ a aprovar a Resolução n.º 540/23; (2) verificar o cumprimento da normativa pelos Tribunais Estaduais, Federais e do Trabalho no tocante aos cargos de juízes(as) auxiliares das presidências cuja posse tenha ocorrido após a entrada em vigor da regra, em 21 de março de 2024; e (3), na hipótese de descumprimento, examinar as providências eventualmente cabíveis.

---

[23] BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução n.º 540, de 18 de dezembro de 2023**. Brasília: CNJ, 2023. Disponível em: https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/5391. Acesso em: 4 jun. 2025.

[24] Foi utilizado o seguinte caminho de pesquisa: no *site* do CNJ (www.cnj.jus.br) está disponível, na aba "O CNJ", um *link* chamado "Atos Normativos" (https://www.cnj.jus.br/atos_normativos/). Nesse acesso, é possível fazer pesquisas diversas, inclusive por argumento. Assim, escolheu-se a categoria "Resolução" e foi inserido o argumento "ação afirmativa" e, com a temática de gênero, mapeou-se a resolução: BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução n.º 525, de 27 de setembro de 2023**. Brasília: CNJ, 2023. Disponível em: https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/5277. Acesso em: 4 jun. 2025. Na sequência, ainda na categoria "Resolução", inseriu-se o argumento "paridade" e, na temática pesquisada, identificaram-se as resoluções: BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução nº 496, de 3 de abril de 2023**. Brasília: CNJ, 2023. Disponível em: https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/5030. Acesso em: 4 jun. 2025, e BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução nº 536, de 7 de dezembro de 2023**. Brasília: CNJ, 2023. Disponível em: https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/5381. Acesso em: 4 jun. 2025.

[25] BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução n.º 496, de 3 de abril de 2023**. Brasília: CNJ, 2023. Disponível em: https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/5030. Acesso em: 4 jun. 2025.

[26] BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução n.º 525, de 27 de setembro de 2023**. Brasília: CNJ, 2023. Disponível em: https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/5277. Acesso em: 4 jun. 2025.

[27] BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução n.º 536, de 7 de dezembro de 2023**. Brasília: CNJ, 2023. Disponível em: https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/5381. Acesso em: 4 jun. 2025.

Os métodos utilizados no estudo foram o documental e bibliográfico, resultando em quatro outras seções. A seguinte busca os motivos fáticos e jurídicos que subsidiaram a Resolução CNJ n.º 540/23; a terceira apresenta os resultados da pesquisa empírica realizada; a quarta traz a discussão dos resultados; e a última é o lugar das conclusões.

2. Resolução CNJ n.º 540/23: a gênese de uma ação afirmativa na carreira da magistratura brasileira

Conforme se depreende da base de pesquisas virtuais do CNJ, a Resolução CNJ n.º 540/2023 advém do processo n.º 0001070-76.2023.00.0000[28]. Em análise ao feito a partir da consulta pública na plataforma Processo Judicial Eletrônico (PJE) do CNJ[29], verifica-se que, em 22 de fevereiro de 2023, a então Conselheira Salise Monteiro Sanchotene proferiu despacho inaugural com o escopo de desenvolver "produto apresentado pelas oficinas do evento 'Mulheres na Justiça: novos rumos da Resolução n. 255', realizado nos dias 17 e 18 de novembro de 2022, pelo Conselho Nacional de Justiça"[30].

De acordo com relatório técnico produzido pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (Enfam), o mencionado evento anual tem o objetivo de aperfeiçoar a Política Nacional de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário mediante "proposições concretas" extraídas de oficinas realizadas com todos(as) os(as) participantes, arregimentados(as) após solicitação do CNJ a "todos os Tribunais e às principais associações de classe [...] para que enviassem ao menos um representante presencial[31].

---

[28] BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução n.º 540, de 18 de dezembro de 2023**. Brasília: CNJ, 2023. Disponível em: https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/5391. Acesso em: 4 jun. 2025.

[29] BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **PJe Consulta pública**, [2025]. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/pjecnj/ConsultaPublica/listView.seam. Acesso em: 27 fev. 2025.

[30] BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Ato normativo n.º 0001070-76.2023.2.00.0000**. Relatora: Consl. Salise Sanchotene, 12 de dezembro de 2023. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/InfojurisI2/Jurisprudencia.seam?jurisprudenciaIdJuris=54820. Acesso em: 3 jun. 2025.

[31] BRASIL. Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados. **Relatório técnico**: evento mulheres na justiça: novos rumos da Resolução CNJ nº 255. Brasília: Enfam, 2024. p. 5-6. Disponível em: https://www.enfam.jus.br/wp-content/uploads/2025/02/250113_Relatorio_Mulheres_na_Justica_v2.3_AC-1.pdf. Acesso em: 2 jun. 2025.

Na primeira edição do evento, realizada em 2022, os produtos confeccionados pelas oficinas resultaram em documento entregue ao CNJ, que foi aprovado unanimemente pelo Plenário do CNJ no dia 14 março de 2023[32]. Uma das oficinas (denominada Oficina 4) abordou o tema "Participação feminina em convocações e designações", que resultou na sugestão de ato normativo para garantir que as vagas de juízes(as) "[...] auxiliares da administração em cada Tribunal, nos Tribunais Superiores e Conselhos [...] sejam ocupadas por no mínimo 50% de magistradas mulheres, a partir da assunção das próximas gestões diretivas"[33].

Na sequência, a então Conselheira Salise elegeu, "para uma primeira fase de encaminhamentos", dentre outras, o encaminhamento ao Plenário de

> minuta de Recomendação sobre paridade de gênero na designação de juízes e juízas auxiliares, na designação de cargos de confiança e assessoramento, na composição de comissões, comitês, conselhos e grupos de trabalho e na contratação de serviço terceirizado, por função (Processo SEI 01698/2023)[34].

O julgamento do processo foi pautado para a sessão do dia 13 de dezembro de 2023, oportunidade em que se avançou para, ao invés de uma Recomendação, alterar a Resolução CNJ n.º 255/2018 e incluir novo dispositivo,

> a fim de que a paridade de gênero seja contemplada nas atividades administrativas dos Tribunais, notadamente para a convocação de magistradas para o exercício de funções auxiliares, ocupação de cargos de chefia por servidoras, composição de colegiados internos, participação em mesas de eventos institucionais e contratação de estagiárias e terceirizadas[35].

A fundamentação do voto menciona, além do resultado do evento "Mulheres na Justiça: novos rumos da Resolução CNJ n. 255", diversas pesquisas científicas segundo as quais "as mulheres constituem minoria nesses espaços, que são muito

---

[32] BRASIL. Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados. **Relatório técnico**: evento mulheres na justiça: novos rumos da Resolução CNJ n.º 255. p. 8.

[33] CNJ, Ato normativo n.º 0001070-76.2023.2.00.0000, Rel. Consl. Salise Sanchotene, j. 12 dez. 2023.

[34] CNJ, Ato normativo n.º 0001070-76.2023.2.00.0000, Rel. Consl. Salise Sanchotene, j. 12 dez. 2023.

[35] CNJ, Ato normativo n.º 0001070-76.2023.2.00.0000, Rel. Consl. Salise Sanchotene, j. 12 dez. 2023.

relevantes não só no plano organizacional do Poder Judiciário, mas também para alavancar a carreira de quem ali está". Nesse aspecto, o Departamento de Pesquisas Judiciárias (DPJ) do CNJ informou que, em dezembro de 2023, nas presidências dos Tribunais, os homens ocupavam 64% dos cargos de juízes/as auxiliares, enquanto as mulheres, apenas 36%. Além disso, enfatizou a comprovada existência da discriminação institucional por motivo de gênero na carreira da magistratura brasileira, que precisa ser corrigida por intermédio de ações afirmativas para o resguardo da igualdade substancial entre homens e mulheres, preconizada pela Constituição Federal e Convenção para Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (CEDAW)[36].

Especificamente sobre os cargos de juízes(as) auxiliares das presidências dos Tribunais – objeto do presente estudo –, destaca-se que são regulamentados pela Resolução CNJ n.º 72/2009 e constituem "um espaço importante na alta administração do Poder Judiciário", sendo que a "participação feminina nessas posições" é "uma das medidas cabíveis para assegurar maior representatividade da mulher na magistratura federal"[37].

Com efeito, adverte Clara da Mota Santos Pimenta Alves que, nos ambientes judiciários de todo o mundo, foi identificada o que ela chama de "atmosfera *old boys club*", na qual a proximidade forjada por relações informais entre pares – geralmente mais dificultosas às mulheres por questões de gênero – é decisiva para se estabelecer uma disparidade significativa entre as carreiras de magistrados e magistradas[38].

No Brasil, recente estudo da Enfam, baseado no referencial teórico inaugurado por Roberto Fragale Filho[39], evidenciou que, para chegarem aos cargos de Conselheiro(a) do CNJ, os(as) pretendentes geralmente devem ser próximos(as) dos

---

[36] CNJ, Ato normativo n.º 0001070-76.2023.2.00.0000, Rel. Consl. Salise Sanchotene, j. 12 dez. 2023.

[37] LOBO, Marcela; YOSHIDA, Mariana Rezende Ferreira; MELLO, Adriana Ramos de. (Des)Igualdades de gênero no âmbito dos tribunais de justiça no Brasil: um estudo sobre os cargos de juízes e juízas auxiliares. **Revista Themis**, Fortaleza, v. 19, n. 2, p. 265-292, jul./dez. 2021. Disponível em: https://revistathemis.tjce.jus.br/THEMIS/article/download/857/pdf/3176. Acesso em: 2 jun. 2025.

[38] ALVES, Clara da Mota Santos Pimenta. Gênero, espaço público e poder: uma análise sobre a composição das comissões examinadoras de concurso da magistratura. **Publicum**, Rio de Janeiro v. 3, n. 1, p. 360, 2017. Disponível em: https://www.e-publicacoes.uerj.br/publicum/article/view/29652. Acesso em: 2 jun. 2025.

[39] FRAGALE FILHO, Roberto. Conselho Nacional de Justiça: desenho institucional, construção de agenda e processo decisório. **Dados**: revista de ciências sociais, Rio de Janeiro, v. 56, n. 4, p. 975-1007, dez. 2013. Disponível em: https://www.scielo.br/j/dados/a/YXmbJ7jhPnTwwLGQZkkrxrL/?format=pdf&lang=pt. Acesso em: 2 jun. 2025.

órgãos que fazem as indicações (Tribunais Superiores), padrão que se repetiu em uma análise voltada somente à trajetória profissional das 12 magistradas (juízas e desembargadoras) indicadas desde a fundação do órgão, em 2004[40].

Ainda sobre o assunto, Luciene Oliveira Vizzotto Zanetti, em pesquisa empírica junto às magistradas do Tribunal de Justiça do Paraná (TJPR), também notou o que denomina "escassez de capital social", caracterizada pelo prejuízo na "construção de relação de sociabilidade e da construção de redes profissionais" na carreira das magistradas devido à divisão sexual do trabalho[41].

Em suma, para alcançarem cargos de alta gestão dentro do Poder Judiciário, as magistradas devem, de alguma forma, ser próximas à cúpula. Todavia, as oportunidades para tanto são, por razões de gênero, mais restritas para elas, que são excluídas de mais esse espaço e se veem enredadas por uma barreira adicional de ascensão.

Portanto, os fundamentos fáticos e jurídicos para que fosse implementada uma ação afirmativa dessa natureza são evidentes. Ao final do voto, consta que o presidente do CNJ, Ministro Luís Roberto Barroso, havia dialogado com todos(a) os(as) presidentes de Tribunais brasileiros a respeito de ato normativo que se pretendia editar e obtido, com pequenos ajustes, o consenso dos(as) dirigentes[42], de sorte que o campo político-institucional também se amadureceu para a adoção da medida.

Nesse cenário, o CNJ aprovou, por unanimidade, a Resolução n.º 540/23, a fim de proporcionar a ocupação de, no mínimo, 50% de mulheres, com perspectiva de raça e etnia, em designações para auxiliar a administração da justiça (art. 2º, *caput*), além de determinar aos Tribunais que divulguem, de forma acessível à consulta pública, o cumprimento da norma (art. 2º, §3º), que deve ser aplicada pelas gestões administrativas iniciadas 90 dias após a publicação (art. 2º, §9º), ocorrida em 22 de dezembro de 2023, sendo todos os Tribunais cientificados à época[43].

---

[40] BRASIL. Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados. Núcleo de Estudos e Pesquisas sobre Gênero, Direitos Humanos e Acesso à Justiça. **2º Relatório parcial de pesquisa**: a participação das magistradas no Conselho Nacional de Justiça: trajetórias e vieses de gênero. Brasília: Enfam, 2023. Disponível em: https://www.enfam.jus.br/wp-content/uploads/2023/03/Relatorio-Parcial-Part2_VF5.pdf. Acesso em: 2 jun. 2025.

[41] ZANETTI, Luciene Oliveira Vizzotto. **Equidade na toga**: desigualdade(s) de gênero na magistratura e impactos da organização de trabalho genderizada na carreira das mulheres magistradas do TJPR. Londrina: Thoth, 2025. p. 66.

[42] CNJ, Ato normativo n.º 0001070-76.2023.2.00.0000, Rel. Consl. Salise Sanchotene, j. 12 dez. 2023.

[43] BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução n.º 540, de 18 de dezembro de 2023**. Brasília: CNJ, 2023. Disponível em: https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/5391. Acesso em: 4 jun. 2025.

3. O impacto da Resolução CNJ n.º 540/23 nos cargos de juízes(as) auxiliares das presidências dos Tribunais: um teste de efetividade

A fim de mapear o cumprimento da Resolução CNJ n.º 540/2023, foram consultados os *sites* dos Tribunais brasileiros de 2º grau nos ramos da Justiça Federal, Estadual e do Trabalho, no total de 57, cuja lista foi extraída do sítio eletrônico do CNJ[44].

Em seguida, buscaram-se informações sobre a posse da gestão atual, destacando-se aqueles Tribunais nos quais a posse tenha ocorrido após 21 de março de 2024 e os (as) ocupantes dos cargos de juízes(as) auxiliares das presidências com o fito de detectar o gênero e a raça deles(as). A coleta desses dados começou em 19 de fevereiro de 2025 e em 28 de fevereiro de 2025. Em um primeiro momento, para o destaque dos Tribunais a serem estudados, foi feita uma busca no *site* Google com os seguintes verbetes: "posse", "presidente" e nome do Tribunal almejado. Em seguida, rastrearam-se notícias oficiais do sítio eletrônico do respectivo tribunal ou outro órgão público, conseguindo-se, em todos, a data da posse da gestão atual.

Na sequência, ao ser constatado que aludida posse ocorreu após 21 de março de 2024, iniciaram-se as buscas pelos nomes dos(as) juízes(as) auxiliares designados(as) pela presidência. Em muitos Tribunais, há um campo próprio para se chegar a tais dados, geralmente em *links* denominados "institucionais" ou relativos à composição da presidência ou lotação de magistrados(as). Naqueles em que não foi possível encontrar ocupantes de tais cargos, lançou-se mão, novamente, de uma pesquisa no Google com estes vocábulos: "juízes", "auxiliares", "presidência" e nome do tribunal pesquisado. Todavia, mesmo com essa busca mais ampla, constatou-se que os Tribunais Regionais da 1ª Região (TRT1); da 2ª Região (TRT2); da 3ª Região (TRT3); da 7ª Região (TRT7); da 8ª Região (TRT8); da 11ª Região (TRT11); da 18ª Região (TRT18); e da 20ª Região (TRT20) não disponibilizam tais dados. Nesses casos, foi encaminhado *e-mail* para a respectiva presidência a fim de se obter uma resposta oficial, com retorno positivo. Ademais, em todas as situações, não foram encontrados dados relativos à raça ou etnia desses(as) magistrados(as).

Dos seis Tribunais Regionais Federais, somente dois (Tribunal Regional Federal da 1ª Região – TRF1 e Tribunal Regional da 6ª Região – TRF6) foram

[44] BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Páginas dos tribunais**, [2025]. Mapa dos tribunais brasileiros. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/poder-judiciario/tribunais/. Acesso em: 19 fev. 2025.

rastreados para a pesquisa, por terem as atuais gestões tomado posse após 21 de março de 2024 e estarem sujeitas, portanto, às regras da Resolução CNJ n.º 540/23.

Com esses parâmetros, no universo dos 27 Tribunais de Justiça, os destacados são os seguintes, no total de 19: Tribunal de Justiça do Acre (TJAC); Tribunal de Justiça de Alagoas (TJAL); Tribunal de Justiça do Amazonas (TJAM); Tribunal de Justiça do Ceará (TJCE); Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT); Tribunal de Justiça de Goiás (TJGO); Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA); Tribunal de Justiça do Mato Grosso (TJMT); Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul (TJMS); Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG); Tribunal de Justiça do Pará (TJPA); Tribunal de Justiça da Paraíba (TJPB); Tribunal de Justiça do Paraná (TJPR); Tribunal de Justiça do Piauí (TJPI); Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (TJRJ); Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte (TJRN); Tribunal de Justiça de Roraima (TJRR); Tribunal de Justiça de Sergipe (TJSE); e Tribunal de Justiça do Tocantins (TJTO).

No âmbito dos 24 Tribunais Regionais do Trabalho, mapearam-se 17, quais sejam: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região (TRT1) (RJ); Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (TRT2) (SP/Grande São Paulo e Baixada Santista); Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região (TRT6) (PE); Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região (TRT7) (CE); Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região (TRT8) (AP e PA); Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região (TRT10) (DF e TO); Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região (TRT11) (AM e RR); Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região (TRT13) (PB); Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região (TRT14) (AC e RO); Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região (TRT15) (SP/Interior e Litoral Norte e Sul); Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região (TRT17) (ES); Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região (TRT19) (AL); Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região (TRT20) (SE); Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região (TRT21) (RN); Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região (TRT22) (PI); e Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região (TRT24) (MS).

Assim, da amostra inicial de 57 Tribunais, foram analisados 2 Federais, 19 Estaduais e 17 do Trabalho, totalizando 38, ou seja, 66% dos Tribunais rastreados inicialmente estão sujeitos à Resolução CNJ n.º 540/23. Feitas as pesquisas sobre os cargos de juízes(as) auxiliares das presidências desses Tribunais, verificou-se a existência de 100 no total, sendo 69 ocupados por homens e 31 por mulheres.

A fonte dos dados coletados e a data da coleta estão especificadas detalhadamente nas referências bibliográficas. Sistematizados, os dados geraram a seguinte tabela:

Tabela 1 – Número de juízes(as) auxiliares de acordo com o gênero dos Tribunais vinculados à Resolução CNJ n.º 540/23

TRIBUNAL	DATA DA POSSE DA ATUAL GESTÃO	JUÍZES(AS) AUXILIARES PRESIDÊNCIA	
		HOMENS	MULHERES
TRF1	25 de abril de 2024	4	1
TRF6	23 de agosto de 2024	2	2
TJAC	7 de fevereiro de 2025	1	2
TJAL	15 de janeiro de 2025	2	1
TJAM	9 de janeiro de 2025	2	1
TJCE	31 de janeiro de 2025	3	1
TJDFT	22 de abril de 2024	2	0
TJGO	3 de fevereiro de 2025	2	2
TJMA	30 de abril de 2024	3	1
TJMT	19 de dezembro de 2024	3	0
TJMS	31 de janeiro de 2025	2	1
TJMG	1º de julho de 2024	4	2
TJPA	4 de fevereiro de 2025	1	2
TJPB	3 de fevereiro de 2025	3	2
TJPR	3 de fevereiro de 2025	2	2
TJPI	7 de janeiro de 2025	3	0
TJRJ	7 de fevereiro de 2025	3	4
TJRN	7 de janeiro de 2025	3	0
TJRR	6 de fevereiro de 2025	1	0
TJSE	3 de fevereiro de 2025	2	0
TJTO	3 de fevereiro de 2025	2	0
TRT1	24 de janeiro de 2025	1	0
TRT2	1º de outubro de 2024	3	0
TRT6	14 de fevereiro de 2025	1	0
TRT7	13 de dezembro de 2024	1	1
TRT8	6 de dezembro de 2024	Não há o cargo	

TRT10	25 de março de 2024	1	1
TRT11	13 de dezembro de 2024	0	1
TRT13	7 de janeiro de 2025	0	1
TRT14	5 de dezembro de 2024	1	1
TRT15	5 de dezembro de 2024	1	1
TRT17	23 de janeiro de 2025	1	0
TRT18	7 de fevereiro de 2025	2	0
TRT19	22 de janeiro de 2025	1	0
TRT20	14 de dezembro de 2024	3	0
TRT21	10 de janeiro de 2025	1	0
TRT22	11 de dezembro de 2024	1	0
TRT24	06 de dezembro de 2024	1	1
TOTAL	**TOTAL POR GÊNERO**	**69**	**31**
	TOTAL DE CARGOS	**100**	

Fonte: elaborada pelas autoras (2025)

Assim, do total de 100 cargos examinados, 69 são ocupados por homens e 31 por mulheres. Graficamente, o levantamento fica assim:

Figura 1 – Juízes(as) auxiliares das presidências de acordo com o gênero dos Tribunais Federais, Estaduais e do Trabalho vinculados à Resolução CNJ n.º 540/23

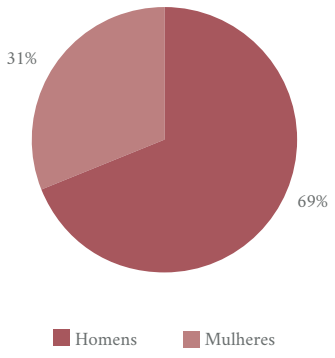

Fonte: elaborada pelas autoras (2025)

Na análise por Tribunal, ao desconsiderar aqueles que possuem número ímpar de cargo de juiz(a) auxiliar da presidência e optaram por designar um homem a mais (situação aceitável à luz da resolução, que utiliza a expressão "sempre que possível"), infere-se que, apesar de a ação afirmativa implementada ser, em tese, de observância obrigatória, 13 Tribunais não a cumprem, quais sejam: TRF1, TJCE, TJDFT, TJMA, TJMT, TJMG, TJPI, TJRN, TJSE, TJTO, TRT2, TRT18 e TRT20, com destaque para TJDFT, TJMT, TJPI, TJRN, TJSE, TJTO, TRT2, TRT18 e TRT20, que possuem mais de um de cargo de juiz(a) auxiliar da presidência e designaram somente homens. O percentual de Tribunais desconformes, perfaz, assim, a casa de 34%, conforme vê-se a seguir:

Figura 2 – Percentual de Tribunais vinculados à Resolução CNJ n.º 540/23 quanto ao cumprimento

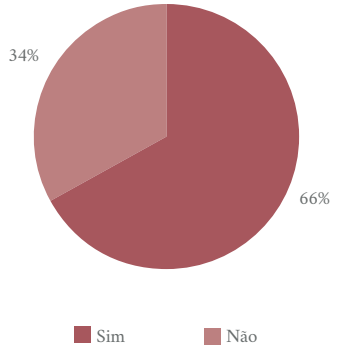

Fonte: elaborada pelas autoras (2025)

No recorte por ramo de justiça e índice de cumprimento, a Federal tem 1 Tribunal em desconformidade no universo de 2 pesquisados, apresentando índice de cumprimento na ordem de 50%. Na Estadual, dos 19 Tribunais analisados, 10 cumprem a Resolução e 9 não cumprem, totalizando índice de cumprimento de aproximadamente 53%. Já na Justiça do Trabalho, dos 17 examinados, 14 observam a regra e 3 não, o que resulta em um índice de cumprimento de aproximadamente 74%.

Figura 3 – Índice de cumprimento da Resolução CNJ n.º 540/23 por ramo de Justiça

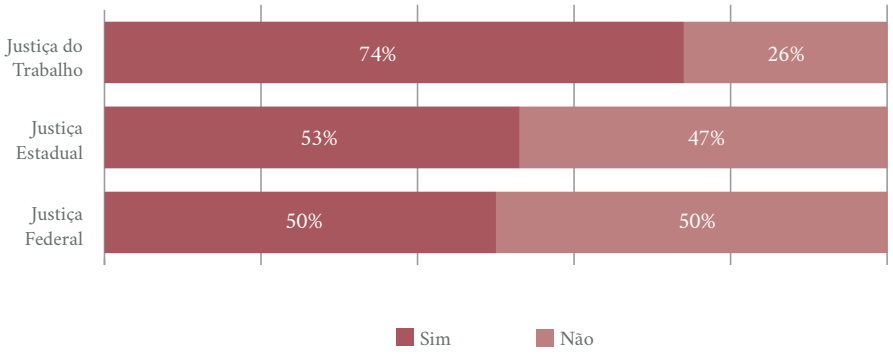

Fonte: elaborada pelas autoras (2025)

Portanto, a Justiça do Trabalho é atualmente a que mais observa a Resolução CNJ n.º 540/23, seguida pela Justiça Estadual e Federal. Essa escala coincide com os percentuais de participação feminina em cada ramo, consoante números atualizados do CNJ[45]:

Figura 4 – Participação feminina na magistratura por ramo de Justiça

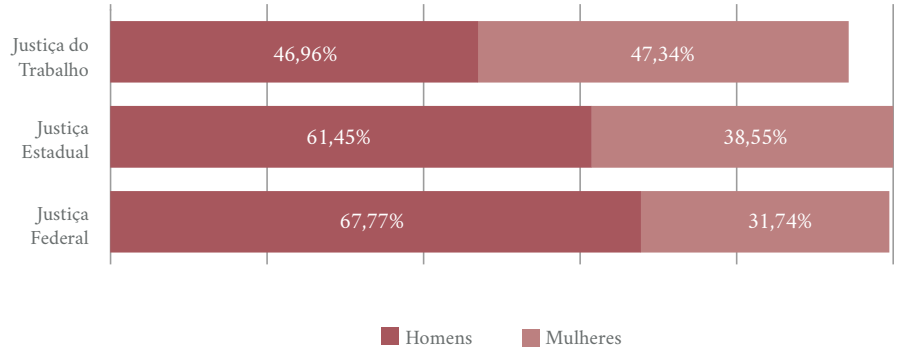

Fonte: CNJ, 2025

Apresentados os resultados, é chegada a hora da discussão.

[45] BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Dados de pessoal do poder judiciário**, 2025.

4. Desafios e oportunidades para implementação da Resolução CNJ n.º 540/23

Conforme art. 7º, "b", da CEDAW, os Estados-partes devem garantir às mulheres, "em igualdade de condições com os homens, o direito a [...] ocupar cargos públicos e exercer todas as funções públicas em todos os planos governamentais"[46]. Por seu turno, a Recomendação n.º 40, do Comitê CEDAW, prescreve que a paridade de gênero "cinquenta-cinquenta", em todos os espaços de poder, deve ser um princípio transversal nos ordenamentos jurídicos domésticos[47].

O referido ponto já havia sido abordado na Declaração e Plataforma de Ação de Pequim, resultante da 4ª Conferência Mundial sobre a Mulher, promovida pela ONU em 1995. No documento, consta a necessidade de que se assegure a "participação equitativa das mulheres e dos homens em todos os órgãos e processos políticos nacionais, regionais e internacionais", como um pressuposto elementar para o desenvolvimento sustentável. No tópico sobre a "mulher no poder e na tomada de decisão", sustenta-se que a igualdade de gênero "refletirá de maneira mais exata a composição da sociedade e é necessária para o fortalecimento da democracia e a promoção do seu funcionamento adequado". No tocante ao objetivo estratégico para alcance dessas diretrizes, é sugerido, dentre outras medidas, o estabelecimento de meta de paridade em "organismos e comitês governamentais", inclusive no Poder Judiciário, "se necessário mediante ação afirmativa". Também são lembrados os "mecanismos para supervisionar o acesso das mulheres aos níveis superiores do processo de tomada de decisões" e a necessidade de revisão da forma de acesso a cargos mais elevados, a fim de garantir que "sejam pertinentes e não discriminem contra a mulher"[48].

Existe, no plano internacional, portanto, um amplo diagnóstico e *script* sobre como o estado deve agir para erradicar a sub-representação das mulheres nos espaços de poder. Conforme Éleónore Lépinard e Ruth Rubio-Marin, a Declaração e

---

[46] ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher**, de 18 de dezembro de 1979. Disponível em: https://www.dhnet.org.br/direitos/sip/onu/mulher/lex121.htm. Acesso em: 4 jun. 2025.

[47] ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Comitê contra a Discriminação contra a Mulher. **Recomendação Geral n.º 40, de 23 de outubro de 2024**. Disponível em: https://drive.google.com/file/d/1xbjEPNk2sqpEN0QnIIdZaqZ8IeJn-4Ew/view?usp=sharing. Acesso em: 4 jun. 2025.

[48] CONFERÊNCIA MUNDIAL SOBRE A MULHER, 4., 1995, Pequim. **Declaração e plataforma de ação da IV Conferência Mundial sobre a Mulher**. Pequim: ONU Mulheres, 1995. Disponível em: http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2015/03/declaracao_pequim1.pdf. Acesso em: 2 jun. 2025.

Plataforma de Ação de Pequim elevou a "revolução da cota de gênero" a nível global, além de incluir o Poder Judiciário[49] pela primeira vez.

Acerca dos cargos de juízes(as) auxiliares das Presidências dos Tribunais, o CNJ agiu de acordo com o preconizado pela ONU, todavia, como apurado acima, a medida não tem a total adesão dos órgãos obrigados.

Inicialmente, percebeu-se certa dificuldade em acessar a totalidade dos dados buscados, já que não há uma padronização nos *sites* dos Tribunais e oito deles (todos da Justiça do Trabalho) não disponibilizam sequer os nomes dos(as) juízes(as) auxiliares das presidências por esse meio virtual. Quanto às informações de raça/etnia, nenhum dos Tribunais as publiciza, sendo tal fenômeno já documentado em pelo menos outras duas pesquisas sobre integrantes da magistratura – a "Pesquisa sobre negros e negras no Poder Judiciário"[50], do CNJ, e "A participação das magistradas no Conselho Nacional de Justiça: números e trajetórias" [51], da Enfam –, tratando-se de algo sistêmico dentro do Poder Judiciário brasileiro.

Existe, portanto, um notável *déficit* de transparência, que dificulta a consulta pública contemplada na resolução e prevista nos instrumentos internacionais relativos aos direitos humanos das mulheres.

Ademais, houve um decréscimo no percentual geral de magistradas que, à época da implementação da medida especial, eram auxiliares das presidências, pois, segundo o próprio CNJ, havia 64% de homens e 36% de mulheres[52], e hoje são 66% e 34%, respectivamente.

---

[49] LÉPINARD, Éléonore; RUBIO-MARÍN, Ruth. Completing the unfinished task?: gender quotas and the outgoing struggle for women's empowerment in Europe. *In*: LÉPINARD, Éléonore; RUBIO-MARÍN, Ruth (org.). **Transforming gender citizenship**: the irresistible rise o gender quotas in Europe. Cambridge: Cambridge University Press, 2018. p. 1-2.

[50] BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Pesquisa sobre negros e negras no poder judiciário**. Brasília: CNJ, 2021. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/09/rela-negros-negras-no-poder-judiciario.pdf. Acesso em: 3 jun. 2025.

[51] BRASIL. Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados. Núcleo de Estudos e Pesquisas sobre Gênero, Direitos Humanos e Acesso à Justiça. **Relatório parcial de pesquisa**: a participação das magistradas no Conselho Nacional de Justiça: números e trajetórias. Brasília: Enfam, 2022. Disponível em: https://www.enfam.jus.br/wp-content/uploads/2022/11/Relatorio-Parcial-FINAL-14NOV22.pdf. Acesso em: 2 jun. 2025.

[52] CNJ, Ato normativo nº 0001070-76.2023.2.00.0000, Rel. Consl. Salise Sanchotene, j. 12 dez. 2023.

Outro achado importante diz respeito ao cumprimento da ação afirmativa pela Justiça do Trabalho, que historicamente tem o maior número de mulheres em sua composição quando comparada aos demais ramos da Justiça[53].

Para além desse diagnóstico, o acompanhamento da Resolução CNJ n.º 540/2023 foi tema de oficina na última edição do evento anual "Mulheres na Justiça: novos rumos da Resolução n. 255" (2024), oportunidade em que foram encaminhadas as seguintes sugestões:

> [...] Substituir a expressão "sempre que possível" constante no caput do art. 2º da Resolução CNJ n. 540/2023 para outra mais adequada, a fim de deixar claro que o dispositivo apenas não será aplicado na hipótese de impossibilidade material de arregimentar mulheres nos espaços indicados;
>
> [...] Criar mecanismos de fiscalização efetivos quanto ao cumprimento das ações afirmativas implementadas pelos Tribunais, entre eles a criação de painéis de Business Intelligence – BI alimentados por dados fornecidos pelos Tribunais, com a publicização em locais de fácil acesso;
>
> [...] Criar canal de recebimento de informações quanto ao descumprimento das ações afirmativas de gênero e raça pelos Tribunais [...];
>
> [...] Incluir nas inspeções correicionais campos e exigências relativas às ações afirmativas de gênero, concedendo prazo para adequação ou justificativa em caso de impossibilidade de cumprimento[54].

Tais sugestões, por serem oriundas do trabalho em oficina com servidoras(es) e magistradas(os) de todos os Tribunais e principais associações de classe[55], constituem-se mediante percepções de pessoas envolvidas diretamente com o problema e, por isso, podem indicar caminhos para a efetivação da política, até porque encontram respaldo não só na Declaração e Plataforma de Ação de Pequim e Recomendação n.º 40/24, do Comitê CEDAW, mas também na literatura do direito da antidiscriminação.

---

[53] YOSHIDA, Mariana Rezende Ferreira. **Discriminação por motivo de gênero e barreiras no acesso ao segundo grau de jurisdição no Brasil por magistradas de carreira**.

[54] BRASIL. Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados. **Relatório Técnico Evento Mulheres na Justiça**: novos rumos da Resolução CNJ n.º 255, p. 62-63.

[55] BRASIL. Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados. Núcleo de estudos e pesquisas sobre gênero, direitos humanos e acesso à justiça. **Relatório técnico**: evento mulheres na justiça: novos rumos da Resolução CNJ n.º 255.

Nesse aspecto, de fato, a expressão "sempre que possível", contida no texto da resolução, pode ensejar interpretação equivocada no sentido de que não seja de observância mandatória. Entretanto, o teor do voto que originou o ato deixou claro que se trata do "estabelecimento de percentuais sobre a participação feminina em atividades administrativas"[56]. Outrossim, de acordo com o art. 102, §5º, do Regimento Interno do CNJ, as resoluções têm força vinculante[57].

Em outras palavras, o CNJ, por ato vinculante a todo Poder Judiciário, estipulou uma ação afirmativa, categoria que, no âmbito do direito da antidiscriminação, inaugura a chamada igualdade de quarta geração, plasmada em deveres positivos que identificam e corrigem as discriminações indevidas. Esses mecanismos de intervenção direta nos cenários de desigualdades são instituídos por quem detém o poder e a capacidade de fazê-los, oportunizando o acesso de grupos sub-representados por intermédio de providências mais ou menos vigorosas, a depender da vontade de quem as instituiu[58].

Conforme Joaquim B. Barbosa Gomes, a concretização da igualdade formal, tida como a grande conquista do estado liberal, não se mostrou suficiente, na medida em que determinados grupos sociais permaneciam à margem das oportunidades acessadas por pessoas detentoras de privilégios históricos. Com isso, emergiu, no campo do direito constitucional, a chamada igualdade substancial, pautada na "ideia de igualdade de oportunidades", a fim de "se extinguir ou de pelo menos mitigar o peso das desigualdades econômicas e sociais e, consequentemente, de promover a justiça social". Nesse contexto, estão situadas as ações afirmativas, as quais

> se definem como políticas públicas (e privadas) voltadas à concretização do princípio constitucional da igualdade material e à neutralização dos efeitos da discriminação racial, de gênero [...]. Na sua compreensão, a igualdade deixa de ser simplesmente um princípio jurídico a ser respeitado por todos, e passa a ser um objetivo constitucional a ser alcançado pelo Estado e pela sociedade[59].

---

[56] CNJ, Ato normativo n.º 0001070-76.2023.2.00.0000, Rel. Consl. Salise Sanchotene, j. 12 dez. 2023. p. 32.

[57] BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução n.º 67, de 3 de março de 2009**. Brasília: CNJ, 2009. Disponível em: https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/124. Acesso em: 4 jun. 2025.

[58] FREDMAN, Sandra. **Discrimination law**. 2nd ed. Oxford: Oxford University, 2011.

[59] GOMES, Joaquim Benedito Barbosa. A recepção do instituto da ação afirmativa pelo direito constitucional brasileiro. **Revista de Informação Legislativa**, Brasília, v. 38, n. 151, p. 131-132, jul./set. 2001. Disponível em: https://www2.senado.leg.br/bdsf/item/id/705. Acesso em: 2 jun. 2025.

Especificamente no tocante às mulheres, Sandra Fredman e Beth Goldblatt, inspiradas em Nancy Fraser, propõem que a igualdade substantiva seja abordada em quatro aspectos: (1) compensar as desvantagens associadas ao gênero; (2) garantir a dignidade mediante o enfrentamento de estigma, preconceito, humilhação e violência; (3) reconhecer que as barreiras à igualdade estão profundamente enraizadas nas estruturas institucionais e sociais; e (4) garantir participação social e política igualitária, pois a compensação das desvantagens pressupõe voz nos espaços de poder[60].

A valer, a ideia de justiça cunhada por Nancy Fraser está ancorada em dois elementos fundamentais, a redistribuição e o reconhecimento, que se comunicam nas hipóteses do que chama de "coletividades bivalentes", ou seja, aquelas atravessadas tanto pela "estrutura econômica-política" quanto pela "estrutura cultural-valorativa da sociedade", como são as mulheres. Essa "injustiça de gênero", defende a autora, precisa ser tratada com mudanças na "economia política" (por intermédio de abordagens afirmativas, as quais produzem alguma forma de compensação das desvantagens sem alterar as estruturas que as geram) e na "cultura" (via intervenções transformativas, que incidem nas estruturas geradoras das injustiças)[61]. Dadas as naturais dificuldades em conciliar essas duas dimensões da justiça, Nancy Fraser traz a "paridade de participação", "segundo a qual a justiça requer arranjos sociais que permitam a todos os membros (adultos) da sociedade interagir entre si como *pares*"[62].

Nessa perspectiva, a ação afirmativa, como resposta antidiscriminatória no âmbito do gênero, é um remédio que visa precipuamente redistribuir o prejuízo econômico-político suportado historicamente pelas mulheres. Não obstante, para que haja efetiva reparação da injustiça, deve vir acompanhada de medidas transformativas, que remodelem as estruturas sociais com base na igualdade entre homens e mulheres. Para tanto, é imprescindível que as mulheres ocupem, de forma paritária, as esferas de poder, pois se espera que, com o passar do tempo, a medida especial não seja mais necessária.

---

[60] FREDMAN, Sandra; GOLDBLATT, Beth. **Gender equality and human rights**. Nova York: UN Women, 2015. (UN Women discussion paper series, n. 4). Disponível em: https://eugender.itcilo.org/toolkit/online/story_content/external_files/TA_Justice_RES_UNWomen.pdf. Acesso em: 2 jun. 2025.

[61] FRASER, Nancy. Da redistribuição ao reconhecimento?: dilemas da justiça numa era "pós-socialista". **Cadernos de Campo**, São Paulo, n. 14/15, p. 231-239, 2006. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/269627339_Da_redistribuicao_ao_reconhecimento_Dilemas_da_justica_numa_era_pos-socialista. Acesso em: 2 jun. 2025.

[62] FRASER, Nancy. A justiça social na globalização: redistribuição, reconhecimento e participação. **Revista Crítica de Ciências Sociais**, Coimbra, n. 63, p. 13, out. 2002. Disponível em: https://www.ces.uc.pt/publicacoes/rccs/artigos/63/RCCS63-Nancy%20Fraser-007-020.pdf. Acesso em: 2 jun. 2025.

No Brasil, ações afirmativas de gênero possuem assento constitucional. Com efeito, além de a Constituição Federal proibir expressamente a discriminação em razão do sexo (art. 3º, IV), também prevê a igualdade de direitos e deveres entre homens e mulheres no art. 5º, I. Outrossim, à luz do art. 5º, §2º, "deve-se registrar a previsão constitucional explícita de incorporação ao direito nacional dos tratados internacionais de direitos humanos. Nestes, há expressa menção da legitimidade e da necessidade das ações afirmativas", a exemplo do já mencionado art. 4º, 1, da CEDAW[63].

Além disso, quando uma realidade discriminatória é detectada, as ações afirmativas passam a ser obrigatórias e condicionadas. Obrigatórias porque "o princípio da igualdade não se compadece com a perpetuação de desigualdades fáticas injustas" e condicionadas porque a sua implementação demanda fundamentação idônea[64].

No Supremo Tribunal Federal (STF), a questão já foi referendada, por exemplo, no paradigmático julgamento da Ação Direta de Constitucionalidade n.º 19, que declarou a plena constitucionalidade da Lei Maria da Penha, uma ação afirmativa de gênero por excelência "ante as peculiaridades física e moral da mulher e a cultura brasileira"[65].

Dessa maneira, o CNJ, ao criar a ação afirmativa em análise, valeu-se de ampla e válida justificação. Assim, a medida instituída é vinculante e a expressão "sempre que possível" somente pode referir-se à "impossibilidade material de arregimentar mulheres nos espaços indicados"[66], como concluiu o relatório da Enfam, de modo que parece ser recomendável a revisão do texto da norma a fim de que corresponda à exata vontade do CNJ ao implementá-la e ao reduzir eventuais interpretações errôneas.

Outro ponto importante diz respeito à efetividade da ação afirmativa, pois (1) um número considerável de Tribunais (praticamente 1/3) não a observa quanto à obrigatória reserva de vagas; (2) nenhum deles disponibiliza a informação quanto à raça/etnia dos(as) ocupantes desses cargos; e (3) 8 dos 38 Tribunais estudados não disponibilizam, em consulta pública, os nomes dos(as) ocupantes desses cargos.

---

[63] RIOS, Roger Raupp. **Direito da antidiscriminação**: discriminação direta, indireta e ações afirmativas. p. 192.

[64] RIOS, Roger Raupp. **Direito da antidiscriminação**: discriminação direta, indireta e ações afirmativas. p. 196.

[65] BRASIL. Supremo Tribunal Federal (Tribunal Pleno). **Ação Declaratória de Constitucionalidade 19/DF**. Relator: Min. Marco Aurélio, 9 de fevereiro de 2012. Disponível em: https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=217154893&ext=.pdf. Acesso em: 3 jun. 2025.

[66] BRASIL. Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados. **Relatório técnico**: evento mulheres na justiça: novos rumos da Resolução CNJ n.º 255. p. 62-63.

Não obstante, inexiste, até o momento, fluxo ou procedimento claro para corrigir as desconformidades, embora o Regimento Interno do CNJ, em seu art. 104, outorgue à Secretaria-Geral, "mediante órgão específico, o acompanhamento do fiel cumprimento dos atos e decisões do CNJ" e o art. 105 preveja que

> comprovada a resistência ao cumprimento da decisão proferida pelo CNJ em mais de 30 dias além do prazo estabelecido, o Plenário, o Presidente ou o Corregedor Nacional de Justiça, de ofício ou por reclamação do interessado, adotará as providências que entenderem cabíveis à sua imediata efetivação, sem prejuízo da instauração do competente procedimento disciplinar contra a autoridade recalcitrante e, quando for o caso, do envio de cópias ao Ministério Público para a adoção das providências pertinentes.

Esse estado de coisas demonstra a necessidade de se aperfeiçoarem as ferramentas de monitoramento e controle, pois, de acordo com Sandra Fredman, a vontade política é fundamental para o progresso da maioria das estratégias de igualação, sob pena de se tornarem meramente figurativas. Assim, um sistema baseado inteiramente na autorregulamentação pareceu pouco eficaz, sendo fundamental que diagnósticos confiáveis sejam continuamente produzidos e, verificada alguma desconformidade, o modelo ideal seria uma pirâmide regulatória. O primeiro nível é de incentivo e apoio, com o oferecimento de suporte e aconselhamento. Não atingida a conformidade, o segundo nível é de negociação e discussão iniciada pelo órgão regulador. Por fim, caso ainda não seja alcançado o objetivo, o terceiro nível é a emissão de uma ordem por esse órgão. E, somente se essa última etapa falhar, sanções devem ser cominadas[67]. Tais diretrizes coincidem com a Recomendação n.º 40 do Comitê CEDAW.

Em amplo estudo a respeito das cotas de gênero na União Europeia, implementadas no âmbito dos partidos políticos, cargos eletivos, serviço público e empresas, Éleónore Lépinard e Ruth Rubio-Marin concluíram que a eficiência das medidas depende da imposição de sanções e do caráter compulsório[68].

---

[67] FREDMAN, Sandra. **Discrimination law**.

[68] LÉPINARD, Éléonore; RUBIO-MARÍN, Ruth. Completing the unfinished task?: gender quotas and the outgoing struggle for women's empowerment in Europe.

As autoras também dividiram os países estudados em quatro categorias, conforme a função que a cota de gênero adquiriu. No bojo dessa classificação, encontram-se países com regime de gênero conservador, os quais tendem a relegar as mulheres à esfera doméstica, tarefas de cuidado não remuneradas e economia informal, como ocorreu em Portugal, Itália, Grécia e Polônia. Nesses casos, as cotas de gênero atuam como remédio simbólico de equidade, pois, embora existam órgãos oficiais voltados aos direitos das mulheres, os avanços nessa seara dependem do governo que estiver no poder. Por outro lado, de forma geral, os homens detentores de poder apresentam forte resistência à implementação das cotas e esses países recorrem a ações afirmativas mais leves e pouco efetivas, sem a contraposição de movimentos feministas, razão pela qual durante muito tempo foram refratários à cota de gênero voluntária[69].

O Brasil parece estar no grupo de países que encara a cota de gênero como remédios simbólicos de equidade, já que, de acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), as mulheres têm nível de ocupação e rendimentos proporcionalmente menores que os homens, além de dedicarem-se 9,6 horas a mais por semana que os homens a cuidados de pessoas e/ou afazeres domésticos[70]. Além disso, a cota de gênero no processo eleitoral limita-se à etapa das candidaturas e, mesmo assim, a Justiça Eleitoral tem detectado fraudes praticadas por partidos políticos com a intenção de burlá-la[71].

Portanto, aplicadas tais premissas à ação afirmativa em exame, afigura-se necessário, em primeiro lugar, que os Tribunais viabilizem a ampla consulta pública a todos os dados. Ademais, a ausência de um mecanismo hábil para corrigir as desconformidades pode ser um fator que as encoraje, em face, sobretudo, de eventual interpretação errônea quanto à facultatividade da medida e da possível tendência simbólica que as ações afirmativas de gênero têm no país.

---

[69] LÉPINARD, Éléonore; RUBIO-MARÍN, Ruth. Completing the unfinished task?: gender quotas and the outgoing struggle for women's empowerment in Europe.

[70] BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Estatísticas de gênero**: indicadores sociais das mulheres no Brasil. 3. ed. Brasília: IBGE, 2024. (Estudos e pesquisas: informação demográfica e socioeconômica, n. 38). Disponível em: https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv102066_informativo.pdf. Acesso em: 2 jun. 2025.

[71] YOSHIDA, Mariana Rezende Ferreira; SANCHOTENE, Salise Monteiro. O Tribunal Superior Eleitoral e a igualdade de gênero: oportunidades e desafios à luz da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas e das Resoluções do Conselho Nacional de Justiça. **Estudos Eleitorais**, Brasília, v. 16, n. 2, p. 14-55, jun./dez. 2022. Disponível em: https://revistaeje.tse.jus.br/estudoseleitorais/article/view/256. Acesso em: 3 jun. 2025.

No âmbito do Poder Judiciário, como dito, já ficou demonstrado o sexismo institucional que o permeia, o que pode refletir na pouca "vontade política" de dirigentes dos Tribunais em aderir à ação afirmativa de gênero.

Nesse particular, vale lembrar que, à época da aprovação da Resolução CNJ n.º 525/23, que instituiu a ação afirmativa de gênero para o acesso de magistradas aos cargos de 2º grau, a par das inúmeras manifestações de apoio de entidades da sociedade civil, o Conselho de Presidentes dos Tribunais de Justiça (Consepre), o Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP), a Associação de Magistrados Brasileiros (AMB), a Associação de Juízes Federais do Brasil (Ajufe) e a Associação Nacional de Magistrados do Trabalho (Anamatra) manifestaram-se ao CNJ de forma a suscitar vício formal e/ou material da norma ou requerer mais prazo para diálogo sobre o impacto da medida. A petição do TJSP chega a afirmar que "não há e nunca houve discriminação de gênero" nas promoções no Estado de São Paulo e o reduzidíssimo número de desembargadoras naquele órgão dá-se "única e exclusivamente por força da evolução histórica de nossa sociedade, e nunca por qualquer ato discriminatório desta Corte". Já a Ajufe consultou, por enquete, seu quadro de associados(as), cuja maioria (59,3%) declarou-se contrária à adoção da política[72].

Logo, tal qual se constatou na União Europeia, a política de cotas de gênero suscita resistência de instituições fortes e tradicionais ligadas às cúpulas do Poder Judiciário brasileiro, razão pela qual se faz necessária a vigilância constante sobre as medidas instituídas.

5. Conclusão

A exemplo da sociedade em geral, o Poder Judiciário brasileiro reproduz a discriminação institucional por motivo de gênero em seus quadros, na medida em que a carreira da magistratura é atravessada pela sub-representação de mulheres, que também encontram sérias dificuldades para ocupar cargos de gestão, como os de juízes(as) auxiliares das presidências dos Tribunais, que são comprovadamente espaços importantes para alavancar trajetórias profissionais.

[72] BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Ato normativo n.º 0005605-48.2023.2.00.0000**. Relatora: Consl. Salise Sanchotene, 26 de setembro de 2023. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/InfojurisI2/Jurisprudencia.seam?jurisprudenciaIdJuris=54645&indiceListaJurisprudencia=0&tipoPesquisa=LUCENE&firstResult=0. Acesso em: 3 jun. 2025.

Por conta disso, o CNJ tem atuado formalmente, pelo menos desde 2018, para impulsionar a participação feminina no Poder Judiciário, com a criação da Política Nacional de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário, no bojo da qual foi editada a Resolução CNJ n.º 540/23, que instituiu ação afirmativa de gênero para assegurar a participação de mulheres, observada a interseccionalidade, em pelo menos 50% dos cargos de gestão dos Tribunais, os quais também devem divulgar, de forma acessível à consulta pública, dados sobre o cumprimento da norma.

Com isso, o escopo do presente estudo foi (1) investigar as razões que levaram o CNJ a aprovar a Resolução n.º 540/2023; (2) verificar o cumprimento da normativa pelos Tribunais Estaduais, Federais e do Trabalho no tocante aos cargos de juízes(as) auxiliares das Cortes de 2º grau cuja administração tenha tomado posse após a entrada em vigor da regra, em 21 de março de 2024; e, (3) na hipótese de descumprimento, examinar as providências eventualmente cabíveis.

Assim, aplicados os métodos bibliográficos e documentais, foram obtidos os seguintes resultados: (1) no universo de 57 Tribunais de 2º grau das Justiças Federal, Estadual e do Trabalho, 38 estão atualmente sujeitos à Resolução CNJ n.º 540/23; (2) nem todos os dados relativos aos cargos de juízes(as) auxiliares das Presidências estão acessíveis para consulta pública nos *sites* desses Tribunais; (3) nestes, são disponibilizados o total de 100 cargos de juízes(as) auxiliares das Presidências, sendo 69 ocupados por homens e 31 por mulheres; (4) não há informação alguma sobre a raça/etnia desses(as) ocupantes; (5) houve um decréscimo no percentual de mulheres nesses espaços com relação aos números levantados pelo CNJ à época da edição da medida, em setembro de 2023, que era de 64% de homens e 36% de mulheres; (6) 34% dos Tribunais estudados descumprem a norma do CNJ quanto à ocupação de mulheres nos cargos estudados; e (7) os Tribunais do Trabalho são os que mais aderiram à ação afirmativa (74%), seguidos pelos Estaduais (53%) e Federais (50%).

Tais achados evidenciam que, apesar da natureza obrigatória da ação afirmativa em comento, ainda é considerável o número de Tribunais que a descumprem. As hipóteses para tanto são (1) o difícil acesso aos dados sobre gênero e raça dos(as) ocupantes dos cargos e funções contempladas pela ação afirmativa; (2) a interpretação equivocada sobre o texto da norma, no sentido de que seja facultativa, inobstante tratar-se de resolução (e não mera recomendação) e ter estabelecido ação afirmativa de reserva de vagas, ostentando cunho vinculante; (3) e a ausência de monitoramento e regulação eficiente pelo CNJ sobre os casos de descumprimento.

Diante disso, conforme a literatura internacional sobre cotas de gênero, algumas providências podem ser adotadas pelo CNJ. A primeira é a coleta e publicação sistemática dos dados relativos à ação afirmativa; a segunda, o monitoramento e a fiscalização contínua dos Tribunais; e a terceira diz respeito à necessidade de instituir uma pirâmide regulatória, mediante procedimento administrativo, para dialogar com os Tribunais desconformes, buscando de início o incentivo ao cumprimento da medida e, subsidiariamente, nessa ordem, a negociação de providências e emissão de ordem para regularização, com previsão de sanções.

Assim, faz-se preciso que novas frentes de pesquisa se abram para identificar, de forma mais ampla, a adesão dos Tribunais aos demais cargos e funções previstos na ação afirmativa em tela, com a forte atuação do CNJ para garantir a efetividade da medida.

Referências

AGENDAS: comparecimento presencial: Magistradas(os) de 1º e 2º Graus. **Justiça do Trabalho Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região (Campinas)**, [2025]. Agenda - Juízas(es) Auxiliares da Administração. Disponível em: https://trt15.jus.br/institucional/agenda-dos-magistrados. Acesso em: 23 fev. 2025.

ALVES, Clara da Mota Santos Pimenta. Gênero, espaço público e poder: uma análise sobre a composição das comissões examinadoras de concurso da magistratura. **Publicum**, Rio de Janeiro, v. 3, n. 1, p. 352-370, 2017. Disponível em: https://www.e-publicacoes.uerj.br/publicum/article/view/29652. Acesso em: 2 jun. 2025.

BIROLI, Flavia. **Gênero e desigualdades**: limites da democracia no Brasil. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2018.

BONELLI, Maria da Gloria. Profissionalismo e diferença de gênero na magistratura paulista. **Civitas**, Porto Alegre, v. 10, n. 2, p. 270-292, maio/ago. 2010. Disponível em: https://revistaseletronicas.pucrs.br/civitas/article/view/6491. Acesso em: 2 jun. 2025.

BONELLI, Maria da Gloria. **Profissionalismo e política no mundo do direito**: as relações dos advogados, desembargadores, procuradores de justiça e delegados de polícia com o Estado. São Carlos: EdUFSCar, 2002.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Dados de pessoal do poder judiciário**, 2025. MPM – Módulo de pessoal e estrutura judiciária mensal do poder judiciário. Disponível em: https://justica-em-numeros.cnj.jus.br/painel-mpm-pessoal/. Acesso em: 27 fev. 2025.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Páginas dos tribunais**, [2025]. Mapa dos tribunais brasileiros. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/poder-judiciario/tribunais/. Acesso em: 19 fev. 2025.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Pesquisa sobre negros e negras no poder judiciário**. Brasília: CNJ, 2021. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/09/rela-negros-negras-no-poder-judiciario.pdf. Acesso em: 3 jun. 2025.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **PJe Consulta pública**, [2025]. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/pjecnj/ConsultaPublica/listView.seam. Acesso em: 27 fev. 2025.

BRASIL. Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados. Núcleo de Estudos e Pesquisas sobre Gênero, Direitos Humanos e Acesso à Justiça. **Relatório parcial de pesquisa**: a participação das magistradas no Conselho Nacional de Justiça: números e trajetórias. Brasília: Enfam, 2022. Disponível em: https://www.enfam.jus.br/wp-content/uploads/2022/11/Relatorio-Parcial-FINAL-14NOV22.pdf. Acesso em: 2 jun. 2025.

BRASIL. Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados. Núcleo de Estudos e Pesquisas sobre Gênero, Direitos Humanos e Acesso à Justiça. **2º Relatório parcial de pesquisa**: a participação das magistradas no Conselho Nacional de Justiça: trajetórias e vieses de gênero. Brasília: Enfam, 2023. Disponível em: https://www.enfam.jus.br/wp-content/uploads/2023/03/Relatorio-Parcial-Part2_VF5.pdf. Acesso em: 2 jun. 2025.

BRASIL. Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados. Núcleo de estudos e pesquisas sobre gênero, direitos humanos e acesso à justiça. **Relatório técnico**: evento mulheres na justiça: novos rumos da Resolução CNJ nº 255. Brasília: Enfam, 2024. Disponível em: https://www.enfam.jus.br/wp-content/uploads/2025/02/250113_Relatorio_Mulheres_na_Justica_v2.3_AC-1.pdf. Acesso em: 2 jun. 2025.

BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Estatísticas de gênero**: indicadores sociais das mulheres no Brasil. 3. ed. Brasília: IBGE, 2024. (Estudos e pesquisas: informação demográfica e socioeconômica, n. 38). Disponível em: https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv102066_informativo.pdf. Acesso em: 2 jun. 2025.

CARVALHO, Severino. Governador em exercício participa da solenidade de posse do novo presidente do TJAL: no discurso de posse, desembargador Fábio Bittencourt destacou a harmonia e a independência entre os poderes. **Alagoas Governo**, 15 jan. 2025. Disponível em: https://alagoas.al.gov.br/noticia/governador-em-exercicio-participa-da-solenidade-de-posse-do-novo-presidente-do-tjal. Acesso em: 19 fev. 2025.

COMPOSIÇÃO. **Poder Judiciário Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas**, [2025]. Institucional. Disponível em: https://www.tjam.jus.br/index.php/sobre/institucional-composicao. Acesso em: 20 fev. 2025.

COMPOSIÇÃO do egrégio TRT da 14ª Região. **Justiça do Trabalho TRT da 14ª Região (RO/AC)**, [2025]. Composição. Disponível em: https://portal.trt14.jus.br/portal/index.php/sobre2/composicao. Acesso em: 22 fev. 2025.

CONFERÊNCIA MUNDIAL SOBRE A MULHER, 4., 1995, Pequim. **Declaração e plataforma de ação da IV Conferência Mundial sobre a Mulher**. Pequim: ONU Mulheres, 1995. Disponível em: http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2015/03/declaracao_pequim1.pdf. Acesso em: 2 jun. 2025.

CONHEÇA a presidência. **Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais**, [2025]. Juízes auxiliares da presidência. Disponível em: https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/institucional/presidencia/#. Acesso em: 20 fev. 2025.

COUTINHO, Isis. Autoridades destacam atuação do Judiciário na posse da nova mesa diretora do TJTO. **Poder Judiciário Estado do Tocantins**, 4 fev. 2025. Notícias. Disponível em: https://www.tjto.jus.br/comunicacao/noticias/autoridades-destacam-atuacao-do-judiciario-na-posse-da-nova-mesa-diretora-do-tjto. Acesso em: 23 fev. 2025.

DESEMBARGADOR Heráclito Vieira assume Presidência do TJCE e destaca prioridades de sua administração para biênio 2025-2027. **TJCE Tribunal de Justiça do Estado do Ceará**, 31 jan. 2025. Notícias. Disponível em: https://www.tjce.jus.br/noticias/desembargador-heraclito-vieira-assume-presidencia-do-tjce-e-destaca-prioridades-de-sua-administracao-para-bienio-2025-2027/#:~:text=Conte%C3%BAdo%20da%20Not%C3%ADcia-,Desembargador%20Her%C3%A1clito%20Vieira%20assume%20Presid%C3%AAncia%20do%20TJCE%20e%20destaca%20prioridades,Administra%C3%A7%C3%A3o%20para%20bi%C3%AAnio%202025%2D2027. Acesso em: 20 fev. 2025.

DESEMBARGADOR Luiz Carlos Corrêa Junior toma posse como presidente do TJMG: foram empossados para o biênio 2024-2026 os três vice-presidentes, o corregedor-geral e a vice-corregedora. **Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais**, 2 jul. 2024. Notícias. Disponível em: https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/noticias/desembargador-luiz-carlos-correa-junior-toma-posse-como-presidente-do-tjmg.htm. Acesso em: 20 fev. 2025.

DESEMBARGADOR Ricardo Couto assume Presidência do TJRJ com foco em modernização e acesso à justiça. **Poder Judiciário Estado do Rio de Janeiro**, 7 fev. 2025. Notícias. Disponível em: https://www.tjrj.jus.br/noticias/noticia/-/visualizar-conteudo/5111210/403501914. Acesso em: 22 fev. 2025.

DESEMBARGADOR Téssio Tôrres é empossado presidente do TRT-22: na solenidade, a desembargadora Basiliça Alves da Silva tomou posse como vice-presidente e corregedora. **Justiça do Trabalho, TRT da 22ª Região (PI)**, 11 dez. 2024. Disponível em: https://www.trt22.jus.br/noticia/2024/desembargador-tessio-torres-e-empossado-presidente-do-trt-22#:~:text=Desembargador%20T%C3%A9ssio%20T%C3%B4rres%20%C3%A9%20empossado%20presidente%20do%20TRT%2D22,-Na%20solenidade%2C%20a&text=Em%20uma%20noite%20prestigiada%2C%20o,para%20o%20bi%C3%AAnio%202025%2F2026. Acesso em: 23 fev. 2025.

DESEMBARGADORA Fernanda Uchôa de Albuquerque toma posse como presidente do TRT-CE. **Justiça do Trabalho TRT da 7ª Região (CE)**, 13 dez. 2024. Notícias. Disponível em: https://www.trt7.jus.br/index.php?option=com_content&view=article&id=14704:desembargadora-fernanda-uchoa-de-albuquerque-toma-posse-como-presidente-do-trt-ce&catid=152&Itemid=886#:~:text=A%20desembargadora%20Fernanda%20Uch%C3%B4a%20de,Oliveira%20Uch%C3%B4a%20como%20corregedor%2Dregional. Acesso em: 19 fev. 2025.

DIRIGENTES e composição. **TJRN.jus.br**, [2025]. Sobre o poder judiciário do RN. Disponível em: https://tjrn.jus.br/poder-judiciario-do-rn/dirigentes-e-composicao#fAr8xBJMq4. Acesso em: 22 fev. 2025.

ESTRUTURA administrativa. **Justiça do Trabalho TRT da 13ª Região (PB)**, 27 maio 2025. Composição institucional. Disponível em: https://www.trt13.jus.br/institucional/estrutura-administrativa. Acesso em: 22 fev. 2025.

ESTRUTURA administrativa. **Justiça do Trabalho TRT da 17ª Região (ES)**, [2025]. Disponível em: https://www.trt17.jus.br/w/estrutura-administrativa. Acesso em: 23 fev. 2025.

ESTRUTURA administrativa. **Justiça do Trabalho TRT da 22ª Região (PI)**, [2025]. Institucional. Disponível em: https://www.trt22.jus.br/estrutura-do-tribunal/administrativa. Acesso em: 23 fev. 2025.

FRAGALE FILHO, Roberto. Conselho Nacional de Justiça: desenho institucional, construção de agenda e processo decisório. **Dados**: revista de ciências sociais, Rio de Janeiro, v. 56, n. 4, p. 975-1007, dez. 2013. Disponível em: https://www.scielo.br/j/dados/a/YXmbJ7jhPnTwwLGQZkkrxrL/?format=pdf&lang=pt. Acesso em: 2 jun. 2025.

FRASER, Nancy. Da redistribuição ao reconhecimento?: dilemas da justiça numa era "pós-socialista". **Cadernos de Campo**, São Paulo, n. 14/15, p. 231-239, 2006. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/269627339_Da_redistribuicao_ao_reconhecimento_Dilemas_da_justica_numa_era_pos-socialista. Acesso em: 2 jun. 2025.

FRASER, Nancy. A justiça social na globalização: redistribuição, reconhecimento e participação. **Revista Crítica de Ciências Sociais**, Coimbra, n. 63, p. 7-20, out. 2002. Disponível em: https://www.ces.uc.pt/publicacoes/rccs/artigos/63/RCCS63-Nancy%20Fraser-007-020.pdf. Acesso em: 2 jun. 2025.

FREDMAN, Sandra. **Discrimination law**. 2nd. ed. Oxford: Oxford University, 2011.

FREDMAN, Sandra; GOLDBLATT, Beth. **Gender equality and human rights**. New York: UN Women, 2015. (UN Women discussion paper series, n. 4). Disponível em: https://eugender.itcilo.org/toolkit/online/story_content/external_files/TA_Justice_RES_UNWomen.pdf. Acesso em: 2 jun. 2025.

GABINETE. **Justiça Federal Tribunal Regional Federal da 1ª Região**, [2025]. Presidência. Disponível em: https://www.trf1.jus.br/trf1/presidencia/gabinete. Acesso em: 19 fev. 2025.

GABINETE da presidência. **Justiça Federal Tribunal Regional Federal da 6ª Região**, [2025]. Mapa de contatos. Disponível em: https://portal.trf6.jus.br/mapa-de-contatos/gabinete-da-presidencia-2/. Acesso em: 19 fev. 2025.

GESTÃO 2025-2027 do TJSE apresenta os novos juízes auxiliares, de precatórios e das coordenadorias. **Agência de Notícias Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe**, 4 fev. 2025. Disponível em: https://agencia.tjse.jus.br/noticias/item/15477-gestao-2025-2027-do-tjse-apresenta-os-novos-juizes-auxiliares-de-precatorios-e-das-coordenadorias#:~:text=Assumiram%20nesta%20segunda%2Dfeira%2C%203,Augusto%20Bastos%20Abdala%3B%20o%20Dr. Acesso em: 22 fev. 2025.

GOMES, Joaquim Benedito Barbosa. A recepção do instituto da ação afirmativa pelo direito constitucional brasileiro. **Revista de Informação Legislativa**, Brasília, v. 38, n. 151, p. 129-152, jul./set. 2001. Disponível em: https://www2.senado.leg.br/bdsf/item/id/705. Acesso em: 2 jun. 2025.

JERÔNIMO, Eugenio; BRITTO, Sílvio. Desembargador Ruy Salathiel toma posse na Presidência do TRT-6 em solenidade prestigiada. **Justiça do Trabalho TRT da 6ª Região (PE)**, 14 fev. 2025. Notícias. Disponível em: https://www.trt6.jus.br/portal/noticias/2025/02/14/desembargador-ruy-salathiel-toma-posse-na-presidencia-do-trt-6-em-solenidade#:~:text=O%20desembargador%20Ruy%20Salathiel%20de,feira%20(14%2F1). Acesso em: 19 fev. 2025

JUÍZAS e juízes auxiliares da presidência. **Poder Judiciário Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**, 18 mar. 2025. Institucional. Disponível em: https://www.tjgo.jus.br/index.php/institucional-menusuperior/juizes-auxiliares-da-presidencia. Acesso em: 20 fev. 2025.

JUÍZES. **Portal do Poder Judiciário do Estado do Maranhão**, [2025]. Disponível em: https://www.tjma.jus.br/institucional/tj/juizes-auxiliares/J. Institucional. Acesso em: 20 fev. 2025.

JUÍZES auxiliares. **Poder Judiciário Estado do Rio de Janeiro**, [2025]. Presidência. Disponível em: https://www.tjrj.jus.br/institucional/presidencia/juiz_auxiliares. Acesso em: 22 fev. 2025.

JUÍZES auxiliares. **TJPR Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**, [2025]. Presidência. Disponível em: https://www.tjpr.jus.br/juizes-auxiliares. Acesso em: 22 fev. 2025.

JUÍZES/AS auxiliares. **Justiça do Trabalho TRT da 6ª Região (PE)**, 18 fev. 2025. Institucional. Disponível em: https://www.trt6.jus.br/portal/institucional/juizesas-auxiliares. Acesso em: 19 fev. 2025.

LÉPINARD, Éléonore; RUBIO-MARÍN, Ruth. Completing the unfinished task?: gender quotas and the outgoing struggle for women's empowerment in Europe. *In*: LÉPINARD, Éléonore; RUBIO-MARÍN, Ruth (org.). **Transforming gender citizenship**: the irresistible rise of gender quotas in Europe. Cambridge: Cambridge University Press, 2018. p. 1-38.

LERNER, Gerda. **A criação do patriarcado**: história da opressão das mulheres pelos homens. São Paulo: Cultrix, 2019.

LOBO, Marcela; YOSHIDA, Mariana Rezende Ferreira; MELLO, Adriana Ramos de. (Des)Igualdades de gênero no âmbito dos tribunais de justiça no Brasil: um estudo sobre os cargos de juízes e juízas auxiliares. **Revista Themis**, Fortaleza, v. 19, n. 2, p. 265-292, jul./dez. 2021. Disponível em: https://revistathemis.tjce.jus.br/THEMIS/article/download/857/pdf/3176. Acesso em: 2 jun. 2025.

MAGISTRATURA: lotação dos magistrados. **Poder Judiciário Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul**, [2025]. Disponível em: https://www.tjms.jus.br/secretarias/csm/lotacao-dos-magistrados. Acesso em: 20 fev. 2025.

MENDES, Juliana; RODRIGO, Márcio. Poder Judiciário empossa Mesa Diretora para o biênio 2024/2026: Desembargadores Froz Sobrinho (presidente), Raimundo Bogéa (1º vice-presidente), Jorge Figueiredo (2º vice) e José Luiz Almeida (corregedor-geral) tomaram posse solenemente nesta terça-feira, 30/4. **Portal do Poder Judiciário do Estado do Maranhão**, 2 maio 2024. Notícias. Disponível em: https://www.tjma.jus.br/midia/portal/noticia/513362/poder-judiciario-empossa-mesa-diretora-para-o-bienio-20242026#:~:text=O%20Gr%C3%A3o%2DColar%20presidencial%20Cl%C3%B3vis,de%20poder%20no%20Judici%C3%A1rio%20maranhense. Acesso em: 20 fev. 2025.

MOREIRA, Adilson José. **Tratado de direito antidiscriminatório**. São Paulo: Contracorrente, 2020.

NOVA administração do TJDFT para biênio 2024-2026 toma posse. **TJDFT Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios**. Notícias. Disponível em: https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/noticias/2024/abril/nova-administracao-do-tjdft-para-bienio-2024-2026-toma-posse. Acesso em: 20 fev. 2025.

NOVA administração do TRT-14 toma posse em Porto Velho. **Justiça do Trabalho TRT da 14ª Região (RO/AC)**, 5 dez. 2024. Notícias. Disponível em: https://portal.trt14.jus.br/portal/noticias/nova-administracao-do-trt-14-toma-posse-em-porto-velho. Acesso em: 22 fev. 2025.

NOVA cúpula diretiva do TJPR toma posse nesta segunda-feira. **TJPR Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**, 3 fev. 2025. Notícias. Disponível em: https://www.tjpr.jus.br/noticias/-/asset_publisher/9jZB/content/nova-c%C3%BApula-diretiva-do-tjpr-toma-posse-nesta-segunda-feira/18319. Acesso em: 22 fev. 2025.

NOVA cúpula diretiva do Tribunal de Justiça é empossada em sessão solene. **Poder Judiciário do Estado do Acre**, 7 fev. 2025. Notícias. Disponível em: https://www.tjac.jus.br/2025/02/nova-cupula-diretiva-do-tribunal-de-justica-e-empossada-em-sessao-solene/. Acesso em: 19 fev. 2025.

NOVA diretoria do TJGO toma posse nesta segunda, 3. **SindJustiça A Casa do Servidor da Justiça em Goiás**, 2 fev. 2025. Disponível em: https://sindjustica.com/2025/02/02/nova-diretoria-do-tjgo-toma-posse-nesta-segunda-3/. Acesso em: 20 fev. 2025.

NOVA diretoria do TJRN toma posse nesta terça (7/01), Des. Ibanez Monteiro será 67º presidente da instituição. **TJRN.jus.br**, 7 jan. 2025. Notícias. Disponível em: https://tjrn.jus.br/noticias/24374-nova-diretoria-do-tjrn-toma-posse-nesta-terca-701-des-ibanez-monteiro-sera-67-presidente-da-instituicao. Acesso em: 22 fev. 2025.

NOVA diretoria do TRT da 24ª Região toma posse para o biênio 2025/2026. **Justiça do Trabalho TRT da 24ª Região (MS)**, 7 dez. 2024. Disponível em: https://www.trt24.jus.br/-/nova-diretoria-do-trt-da-24%C2%AA-regi%C3%A3o-toma-posse-para-o-bi%C3%AAnio-2025/2026 . Acesso em: 23 fev. 2025.

NOVA diretoria toma posse à frente do poder judiciário para o biênio 2025/2026. **Poder Judiciário Mato Grosso**, 19 dez. 2024. Disponível em: https://www.tjmt.jus.br/noticias/2024/12/nova-diretoria-toma-posse-a-frente-poder-judiciario-para-o-bienio-2025-2026. Acesso em: 20 fev. 2025.

NOVA gestão do TRT-19 aposta em inovação, humanização e foco no 1º grau: vice-presidente Jasiel Ivo reúne diretores e apresenta equipe para biênio 2024-2026. **Justiça do Trabalho Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região (AL)**, 7 dez. 2024. Notícias. Disponível em: https://site.trt19.jus.br/noticia/nova-gestao-do-trt-19-aposta-em-inovacao-humanizacao-e-foco-no-1o-grau. Acesso em: 23 fev. 2025.

NOVA mesa diretora do TJSE toma posse sob a presidência da Desembargadora Iolanda Guimarães. **Agência de Notícias Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe**, 3 fev. 2025. Notícias. Disponível em: https://agencia.tjse.jus.br/noticias/item/15473-nova-mesa-diretora-do-tjse-toma-posse-sob-a-presidencia-da-desembargadora-iolanda-guimaraes. Acesso em: 22 fev. 2025.

NOVO corpo diretivo do TRT-17 toma posse nesta quinta, 23. **Justiça do Trabalho TRT da 17ª Região (ES)**, 10 jan. 2025. Comunicação. Disponível em: https://www.trt17.jus.br/web/comunicacao/w/n1093-novo-corpo-diretivo-do-trt-17-toma-posse-no-dia-23-1#:~:text=As%20desembargadoras%20Alzenir%20Bollesi%20De,9%20de%20outubro%20de%202024. Acesso em: 23 fev. 2025.

NOVOS dirigentes do TRT-RJ tomam posse para o biênio 2025/2027. **Justiça do Trabalho TRT da 1ª Região (RJ)**, 24 jan. 2025. Notícias. Disponível em: https://trt1.jus.br/ultimas-noticias/-/asset_publisher/IpQvDk7pXBme/content/novos-dirigentes-do-trt-rj-tomam-posse-para-o-bienio20252027/21078?_com_liferay_asset_publisher_web_portlet_AssetPublisherPortlet_INSTANCE_LkwFHwh6FO7J_assetEntryId=31725850#:~:text=%C3%80%20frente%20da%20nova%20administra%C3%A7%C3%A3o,Dattoli%2C%20empossado%20como%20novo%20presidente. Acesso em: 23 fev. 2025.

NOVOS dirigentes do TRT-RN tomam posse para o biênio 2025/2027. **TRT - 21ª Região Rio Grande do Norte (RN)**, 10 jan. 2025. Notícias. Disponível em: https://www.trt21.jus.br/noticias/noticia/novos-dirigentes-do-trt-rn-tomam-posse-para-o-bienio-20252027. Acesso em: 19 fev. 2025.

NOVOS gestores do TRT/AL tomam posse em sessão administrativa: Desembargadores Jasiel Ivo e Anne Helena Fischer Inojosa assumiram os cargos de presidente e vice-presidente, respectivamente. **Justiça do Trabalho Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região (AL)**, 23 jan. 2025. Disponível em: https://site.trt19.jus.br/noticia/novos-gestores-do-trtal-tomam-posse-em-sessao-administrativa. Acesso em: 23 fev. 2025.

NUNES, Paulo André. Desembargadora Mirza Telma Cunha representa TJAM na solenidade de posse dos novos dirigentes do TRT-11. **Poder Judiciário Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas**, 16 dez. 2024. Sala de imprensa. Disponível em: https://www.tjam.jus.br/index.php/menu/sala-de-imprensa/13207-desembargadora-mirza-telma-cunha-representa-tjam-na-solenidade-de-posse-dos-novos-dirigentes-do-trt-11. Acesso em: 19 fev. 2025.

ÓRGÃO Especial aprova nomes de desembargadores(as) que estarão à frente de coordenadorias, comissões e núcleos na próxima gestão do TJCE. **TJCE Tribunal de Justiça do Estado do Ceará**, 30 jan. 2025. Notícias. Disponível em: https://www.tjce.jus.br/noticias/orgao-especial-aprova-nomes-de-desembargadoresas-que-estarao-a-frente-de-coordenadorias-comissoes-e-nucleos-na-proxima-gestao-do-tjce/. Acesso em: 20 fev. 2025.

PATEMAN, Carole. **O contrato sexual**. 2. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2020.

PODER judiciário: novos dirigentes do TJRR assumem gestão para o biênio 2025/2027. **Poder Judiciário do Estado de Roraima**, 6 fev. 2025. Notícias. Disponível em: https://www.tjrr.jus.br/index.php/noticias/19072-poder-judiciario-novos-dirigentes-do-tjrr-assumem-gestao-para-o-bienio-2025-2027-1#:~:text=O%20desembargador%20Leonardo%20Cupello%20assumiu,Judicial%20de%20Roraima%2C%20desembargadora%20T%C3%A2nia. Acesso em: 22 fev. 2025.

PORTAL da transparência e prestação de contas agenda dos desembargadores e juízes convocados. **Justiça do Trabalho TRT da 24ª Região (MS)**, [2025]. Agenda dos Desembargadores e Juízes convocados. Disponível em: https://www.trt24.jus.br/web/transparencia/agenda-dos-desembargadores-e-ju%C3%ADzes-convocados. Acesso em: 23 fev. 2025.

POSSE da nova administração do TRT-15 é marcada pelo compromisso com a inovação. **Justiça do Trabalho Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região (Campinas)**, 5 dez. 2024. Disponível em: https://trt15.jus.br/noticia/2024/posse-da-nova-administracao-do-trt-15-e-marcada-pelo-compromisso-com-inovacao#:~:text=Na%20quinta%2Dfeira%2C%205%2F,para%20o%20bi%C3%AAnio%202024%2D2026. Acesso em: 23 fev. 2025.

POSSE do novo corpo diretivo do TRT-2: acompanhe ao vivo a partir das 17h. **Justiça do Trabalho TRT da 2ª Região (SP)**, 1 out. 2024. Notícias. Disponível em: https://ww2.trt2.jus.br/noticias/noticias/noticia/novo-corpo-diretivo-da-2a-regiao-toma-posse-na-terca-feira-1o-10#:~:text=Na%20Presid%C3%AAncia%2C%20ser%C3%A1%20empossado%20o,desembargador%20Francisco%20Ferreira%20Jorge%20Neto. Acesso em: 19 fev. 2025.

PRESIDÊNCIA. **Justiça do Trabalho Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região (DF/TO)**, [2025]. Institucional. Disponível em: https://www.trt10.jus.br/institucional/composicao/?pagina=vigente/presidencia.php. Acesso em: 19 fev. 2025.

A PRESIDÊNCIA. **Poder Judiciário Mato Grosso**, [2025]. Institucional. Disponível em: https://www.tjmt.jus.br/paginas/a-presidencia. Acesso em: 20 fev. 2025.

PRESIDÊNCIA. **TJDFT Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios**, 30 abr. 2024. Institucional. Disponível em: https://www.tjdft.jus.br/institucional/administracao-superior/presidencia. Acesso em: 20 fev. 2025.

PRESIDÊNCIA. **Tribunal de Justiça do Estado do Pará**, [2025]. Disponível em: https://www.tjpa.jus.br/PortalExterno/institucional/Presidencia/831287-presidencia.xhtml. Acesso em: 21 fev. 2025.

PRESIDENTE do TRE-DF participa de posse do Presidente do TRT-10: a cerimônia aconteceu na sede do TRT-10 e contou com a presença de Ministros do TST, TSE e STM. **Tribunal Regional Eleitoral-DF**, 6 mar. 2025. Notícias. Disponível em: https://www.tre-df.jus.br/comunicacao/noticias/2024/Marco/presidente-do-tre-df-participa-de-posse-do-presidente-do-trt-10. Acesso em: 19 fev. 2025.

PRESIDENTE e vice-presidente do TRT-GO para o biênio 2025/2027 tomam posse nesta sexta-feira, 7/2. **Justiça do Trabalho TRT da 18ª Região (GO)**, 7 fev. 2025. Disponível em: https://www.trt18.jus.br/portal/presidente-e-vice-presidente-do-trt-go-para-o-bienio-2025-2027-tomam-posse-nesta-sexta-feira-7-2/. Acesso em: 23 fev. 2025.

QUEM é quem. **Poder Judiciário do Estado do Acre**, [2025]. Disponível em: https://www.tjac.jus.br/adm/quem-e-quem/. Acesso em: 19 fev. 2025.

REFERENDADOS pelo Tribunal Pleno, juízes auxiliares da presidência projetam atuação do judiciário no biênio 2025/2027. **Poder Judiciário Estado do Tocantins**, 7 fev. 2025. Notícias. Disponível em: https://www.tjto.jus.br/comunicacao/noticias/referendados-pelo-tribunal-pleno-juizes-auxiliares-da-presidencia-projetam-melhorias-no-sistema-de-justica-para-o-bienio-2025-2027. Acesso em: 23 fev. 2025.

RIBEIRO, Anna Carla. Des. Roberto Gonçalves de Moura assume a Presidência do TJPA: os novos dirigentes do biênio 2025-2027 foram empossados nesta segunda-feira, 3. **Tribunal de Justiça do Estado do Pará**, 4 fev. 2025. Comunicação. Disponível em: https://www.tjpa.jus.br/PortalExterno/imprensa/noticias/Informes/2043184-desembargador-roberto-goncalves-de-moura-assume-presidencia-do-tjpa.xhtml#:~:text=2025%2000%3A00-,Des.,assume%20a%20Presid%C3%AAncia%20do%20TJPA&text=O%20corpo%20diretivo%20respons%C3%A1vel%20pela,no%20edif%C3%ADcio%2Dsede%20do%20TJPA. Acesso em: 21 fev. 2025.

RIOS, Roger Raupp. **Direito da antidiscriminação**: discriminação direta, indireta e ações afirmativas. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008.

RORAIMA. Tribunal de Justiça. **Poder Judiciário do Estado de Roraima**, [2025]. Institucional. Disponível em: https://www.tjrr.jus.br/index.php/institucional/25-institucional/o-tjrr. Acesso em: 22 fev. 2025.

SCOTT, Joan Wallach. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. **Educação & Realidade**, Porto Alegre, v. 20, n. 2, p. 71-99, jul./dez. 1995. Disponível em: https://lume.ufrgs.br/handle/10183/257862. Acesso em: 2 jun. 2025.

SILVA, Daniel. Tribunal de Justiça do Piauí empossa novo presidente nesta terça-feira (07). **Tribunal de Justiça do Piauí Poder Judiciário do Estado do Piauí**, 4 jan. 2025. Disponível em: https://www.tjpi.jus.br/portaltjpi/tjpi/noticias-tjpi/tribunal-de-justica-do-piaui-empossa-nova-diretoria-nesta-terca-feira-07/. Acesso em: 22 fev. 2025.

SOLENIDADE de posse das dirigentes do biênio 2025/2026 será dia 7 de janeiro de 2025: Desembargadora Herminegilda Leite Machado assumirá a presidência e a desembargadora Rita Leite Brito Rolim, a vice-presidência e corregedoria do TRT-13: esta será a primeira vez que o Regional terá duas mulheres à frente da gestão. **Justiça do Trabalho TRT da 13ª Região (PB)**, 16 dez. 2024. Notícias. Disponível em: https://www.trt13.jus.br/informe-se/noticias/solenidade-de-posse-das-dirigentes-do-bienio-2025-2026-sera-dia-7-de-janeiro-de-2025#:~:text=A%20desembargadora%20Herminegilda%20Leite%20Machado,mulheres%20%C3%A0%20frente%20da%20gest%C3%A3o. Acesso em: 22 fev. 2025.

STACHON, Patrícia Ruon; NUNES, Paulo André; BULCÃO, Amanda. Desembargador Jomar Fernandes toma posse como Presidente do TJAM para biênio 2025/2026 em sessão solene no Teatro Amazonas: Desembargador Airton Gentil é o vice-presidente e desembargador Hamilton Saraiva, o corregedor-geral de Justiça da nova gestão. **Poder Judiciário Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas**, 9 jan. 2025. Sala de Imprensa. Disponível em: https://www.tjam.jus.br/index.php/menu/sala-de-imprensa/13266-desembargador-jomar-fernandes-toma-posse-como-presidente-do-tjam-para-bienio-2025-2026-em-sessao-solene-no-teatro-amazonas#:~:text=CONTATO%20PROCESSOS%20SISTEMAS-,Desembargador%20Jomar%20Fernandes%20toma%20posse%20como%20president0e%20do%20TJAM%20para,sess%C3%A3o%20solene%20no%20Teatro%20Amazonas&text=Desembargador%20Airton%20Gentil%20%C3%A9%20o,de%20Justi%C3%A7a%20da%20nova%20gest%C3%A3o. Acesso em: 20 fev. 2025.

TAVARES, Tíffany. Empossados novos gestores do TRT/SE para o biênio 2024/2026. **Justiça do Trabalho Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região (SE)**, 14 dez. 2024. Disponível em: https://www.trt20.jus.br/16676-empossados-novos-gestores-do-trt-se-para-o-bienio-2024-2026. Acesso em: 19 fev. 2025.

TJPB normatiza atuação dos juízes e juízas auxiliares em cinco núcleos específicos. **Poder Judiciário Tribunal de Justiça da Paraíba**, 5 fev. 2025. Notícias. Disponível em: https://www.tjpb.jus.br/noticia/tjpb-normatiza-atuacao-dos-juizes-e-juizas-auxiliares-em-cinco-nucleos-especificos. Acesso em: 21 fev. 2025.

TORRES, Guilherme. Presidente Aderson Nogueira empossa novos juízes auxiliares, supervisores(as) e coordenadores(as) para o biênio 2025/2026. **Tribunal de Justiça do Piauí Poder Judiciário do Estado do Piauí**, 9 jan. 2025. Disponível em: https://www.tjpi.jus.br/portaltjpi/tjpi/noticias-tjpi/tjpi-empossa-novos-juizes-auxiliares-secretario-geral-supervisoresas-e-coordenadoresas-para-o-bienio-2025-2026/. Acesso em: 22 fev. 2025.

TRF 1ª Região empossa nova gestão para o biênio 2024-2026. **Justiça Federal Tribunal Regional Federal da 1ª Região**, 25 abr. 2024. Notícias. Disponível em: https://www.trf1.jus.br/trf1/noticias/trf-1-regiao-empossa-nova-gestao-para-o-bienio-2024-2026-. Acesso em: 19 fev. 2025.

TRF 6ª Região empossa nova gestão para o biênio 2024-2026. **Justiça Federal Tribunal Regional Federal da 6ª Região**, [2024]. Disponível em: https://portal.trf6.jus.br/trf-6a-regiao-empossa-nova-gestao-para-o-bienio-2024-2026/. Acesso em: 19 fev. 2025.

TRIBUNAL de Justiça de MS empossa administração para o biênio 2025/2026. **Poder Judiciário Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul**, 31 jan. 2025. Disponível em: https://www.tjms.jus.br/noticia/64964. Acesso em: 20 fev. 2025.

TRT-8 empossa nova administração para o biênio 2024 – 2026: em cerimônia presencial, serão empossados presidente, vice-presidente, corregedor regional. **Justiça do Trabalho TRT da 8ª Região (PA/AP)**, 6 dez. 2024. Disponível em: https://www.trt8.jus.br/noticias/2024/trt-8-empossa-nova-administracao-para-o-bienio-2024-2026. Acesso em: 19 fev. 2025.

TRT-RN: novos dirigentes empossam novos gestores. **TRT - 21ª Região Rio Grande do Norte (RN)**, 10 jan. 2025. Notícias. Disponível em: https://www.trt21.jus.br/noticias/noticia/trt-rn-novos-dirigentes-empossam-novos-gestores#:~:text=Portal%20TRT21,-Buscar&text=Alexandre%20%C3%89rico%20Alves%20da%20Silva,que%20assumiu%20a%20Dire%C3%A7%C3%A3o%20Geral. Acesso em: 19 fev. 2025.

UNIDADES administrativas. **Poder Judiciário de Alagoas**, [2025]. Conheça quais diretorias, departamentos e coordenadorias fazem parte da estrutura administrativa do poder judiciário alagoano. Disponível em: https://www.tjal.jus.br/diretoriaadm. Acesso em: 19 fev. 2025.

VINÍCIUS, Marcus. Desembargador Fred Coutinho é empossado Presidente do TJPB para o biênio 2025/2026. **Poder Judiciário Tribunal de Justiça da Paraíba**, 4 fev. 2025. Notícias. Disponível em: https://www.tjpb.jus.br/noticia/desembargador-fred-coutinho-e-empossado-presidente-do-tjpb-para-o-bienio-20252026#:~:text=O%20desembargador%20Fred%20da%20N%C3%B3brega,no%20Intermares%20Hall%2C%20em%20Cabedelo. Acesso em: 21 fev. 2025.

YOSHIDA, Mariana Rezende Ferreira. **Discriminação por motivo de gênero e barreiras no acesso ao segundo grau de jurisdição no Brasil por magistradas de carreira**. Dissertação (Mestrado em Direito) – Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados, Brasília, 2022. Disponível em: https://bdjur.stj.jus.br/handle/2011/174070. Acesso em: 3 jun. 2025.

YOSHIDA, Mariana Rezende Ferreira; SANCHOTENE, Salise Monteiro. O Tribunal Superior Eleitoral e a igualdade de gênero: oportunidades e desafios à luz da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas e das Resoluções do Conselho Nacional de Justiça. **Estudos Eleitorais**, Brasília, v. 16, n. 2, p. 14-55, jun./dez. 2022. Disponível em: https://revistaeje.tse.jus.br/estudoseleitorais/article/view/256. Acesso em: 3 jun. 2025.

ZANETTI, Luciene Oliveira Vizzotto. **Equidade na toga**: desigualdade(s) de gênero na magistratura e impactos da organização de trabalho genderizada na carreira das mulheres magistradas do TJPR. Londrina: Thoth, 2025.

Jurisprudência citada

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Ato normativo n.º 0001070-76.2023.2.00.0000**. Relatora: Consl. Salise Sanchotene, 12 de dezembro de 2023. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/InfojurisI2/Jurisprudencia.seam?jurisprudenciaIdJuris=54820. Acesso em: 3 jun. 2025.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Ato normativo n.º 0005605-48.2023.2.00.0000**. Relatora: Consl. Salise Sanchotene, 26 de setembro de 2023. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/InfojurisI2/Jurisprudencia.seam?jurisprudenciaIdJuris=54645&indiceListaJurisprudencia=0&tipoPesquisa=LUCENE&firstResult=0. Acesso em: 3 jun. 2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (Tribunal Pleno). **Ação Declaratória de Constitucionalidade 19/DF**. Relator: Min. Marco Aurélio, 9 de fevereiro de 2012. Disponível em: https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=217154893&ext=.pdf. Acesso em: 3 jun. 2025.

Legislação citada

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução n.º 67, de 3 de março de 2009**. Aprova o Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça e dá outras providências. Brasília: CNJ, 2009. Disponível em: https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/124. Acesso em: 4 jun. 2025.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução n.º 255, de 4 de setembro de 2018**. Institui a Política Nacional de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário. Brasília: CNJ, [2023]. Disponível em: https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2670. Acesso em: 3 jun. 2025.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução n.º 418, de 20 de setembro de 2021**. Altera a Resolução CNJ n° 255/2018, que institui a Política Nacional de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário. Brasília: CNJ, 2023. Disponível em: https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/4116. Acesso em: 4 jun. 2025.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução n.º 496, de 3 de abril de 2023**. Altera a Resolução CNJ n. 75/2009, que dispõe sobre os concursos públicos para ingresso na carreira da magistratura em todos os ramos do Poder Judiciário nacional. Brasília: CNJ, 2023. Disponível em: https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/5030. Acesso em: 4 jun. 2025.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução n.º 525, de 27 de setembro de 2023**. Altera a Resolução CNJ n. 106/2010, dispondo sobre ação afirmativa de gênero, para acesso das magistradas aos tribunais de 2º grau. Brasília: CNJ, 2023. Disponível em: https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/5277. Acesso em: 4 jun. 2025.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução n.º 536, de 7 de dezembro de 2023**. Altera o Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça. Brasília: CNJ, 2023. Disponível em: https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/5381. Acesso em: 4 jun. 2025.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução n.º 540, de 18 de dezembro de 2023**. Altera a Resolução CNJ nº 255/2018 e dispõe sobre paridade de gênero, com perspectiva interseccional de raça e etnia, em atividades administrativas e jurisdicionais no âmbito do Poder Judiciário. Brasília: CNJ, 2023. Disponível em: https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/5391. Acesso em: 4 jun. 2025.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Comitê contra a Discriminação contra a Mulher. **Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, de 18 de dezembro de 1979**. Disponível em: https://www.dhnet.org.br/direitos/sip/onu/mulher/lex121.htm. Acesso em: 4 jun. 2025.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Comitê contra a Discriminação contra a Mulher. **Recomendação Geral n.º 40, de 23 de outubro de 2024**. Sobre a representação equitativa e inclusiva das mulheres nos sistemas de tomada de decisão. Disponível em: https://drive.google.com/file/d/1xbjEPNk2sqpEN0QnIIdZaqZ8IeJn-4Ew/view?usp=sharing. Acesso em: 4 jun. 2025.